



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf Gu da Fx BA / 1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

# ORIENTAÇÕES

## AOS

# USUÁRIOS

## FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FuSEx)



Julho / 2022

## APRESENTAÇÃO

*Este Guia tem o objetivo de fornecer informações básicas aos beneficiários dos sistemas SAMMED/FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS.*

*Os assuntos aqui apresentados estão amparados nas normas que regem esses sistemas e, por isso, sujeitos a modificações conforme modificações das mesmas.*

*As orientações servem como uma referência para os beneficiários, cabendo a cada um de nós buscarmos as informações de que necessitamos nas **normas legais** e, em caso de dúvidas, procurar a sua Seção FuSEx para esclarecimentos.*

Seção FuSEx / 38º BI  
**“Comprometimento de todos”**

## SUMÁRIO

<b>LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À FAMÍLIA MILITAR.....</b>	<b>5</b>
<b>2. OS SISTEMAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE.....</b>	<b>5</b>
2.1 O SAMMED.....	5
2.2 O FuSEx.....	6
2.3 O SAMEx-Cmb.....	7
2.4 A PASS.....	7
<b>3. DIRETOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>8</b>
3.1 Benefícios do FuSEx.....	8
3.2 Contribuições e Indenizações.....	8
3.3 Beneficiários do FuSEx.....	9
3.3.1 <i>Inclusão de Dependentes Diretos</i> .....	10
3.3.2 <i>Recadastramento de Dependentes Indiretos</i> .....	10
3.3.3 <i>Exclusão de Beneficiários</i> .....	11
3.3 Cartão de Beneficiário e Declaração Provisória.....	12
<b>4. ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO.....</b>	<b>13</b>
4.1 Atendimento geral.....	13
4.2 Encaminhamento a uma OCS ou PSA.....	13
4.3 Atendimento de urgência ou emergência.....	16
4.4 Atendimento fora da rede conveniada.....	17
4.5 Atendimento por “Fator de Custo”.....	18
4.6 Atendimento em outra Guarnição (outra UG FuSEx).....	18
4.7 Atendimento domiciliar (home care).....	19
4.8 Atendimento no exterior.....	19
<b>5. EXTENSÃO DO ATENDIMENTO.....</b>	<b>20</b>
5.1 Restituição.....	20
5.2 Ressarcimento.....	21
5.3 Aquisição de órteses e próteses.....	22
5.4 Medicamento e produtos médicos de custo elevado.....	23
<b>ANEXO “A” - Procedimentos cobertos, financiados e sujeitos a parecer / Procedimentos sujeitos a Parecer da Comissão de Ética Médica / Procedimentos não-cobertos e não-financiados.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO “B” - Quadro resumo de validade do cartão de beneficiário do FuSEx.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO “C” - Relação de documentos necessários para cadastramento/recadastramento de beneficiários.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO “D” - Ficha de Orientação para verificação de despesas médicas, CadBen e Ficha Financeira do FuSEx.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO “E” - Fichas de Orientação diversas (Atendimento fora da rede conveniada, Ressarcimento, Aquisição de OPME, Solicitação de medicamento de custo elevado).....</b>	<b>42</b>

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- **Decreto nº 92.512, de 2 abril de 1986:** Normas para a Assistência Médico-Hospitalar ao Militar e seus Dependentes.
- **IG 30-16:** Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes – SAMMED.
- **IG 70-05:** Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes.
- **Portaria nº 863 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2005:** Estabelece critérios para a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar dos militares, pensionistas e dependentes.
- **IR 30-38:** Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008).
- **IR 30-40:** Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FuSEx (Portaria nº 050-DGP, de 28 de fevereiro de 2008).
- **IG 30-18:** Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército Brasileiro – PASS (Portaria nº 422-C Ex, de 19 de junho de 2008).
- **IR 30-41:** Instruções Reguladoras sobre Contribuição e Indenização para o Fundo de Saúde do Exército por Militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (Portaria nº 256-DGP, de 22 de outubro de 2009).
- **Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011:** Orientação para a assistência médico-hospitalar prestada aos Ex-Combatentes, Pensionistas e seus dependentes.
- **EB 30-IR-10.004:** Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do FuSEx (Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015).
- **EB30-IR-10.006:** Diretriz de apoio ao beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-combatente encaminhado para atendimento fora da Região Militar de origem (Portaria nº 236-DGP, de 10 de outubro de 2017).
- **EB10-IG-02.031:** Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares (Portaria nº 492-DGP, de 19 de maio de 2020).
- **EB30-IR-20.039:** Instruções Reguladoras para o gerenciamento do cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020).
- **EB10-IG-02.032:** Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022).

## SITES DE INTERESSE

- **38º Batalhão de Infantaria** – <http://www.38bi.eb.mil.br> - Informações gerais sobre o 38º BI, seu Posto Médico de Guarnição e a sua Seção FuSEx.
- **Departamento-Geral do Pessoal (DGP) – Ouvidoria** – <http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br/> - Dúvidas sobre diversos assuntos relacionados ao pessoal do Exército.
- **Diretoria de Saúde (D Sau)** – <http://www.dsau.eb.mil.br/> - Informações sobre planejamento, coordenação, controle, supervisão e avaliação das atividades relativas à saúde, no âmbito do Exército Brasileiro.
- **Diretoria de Saúde (D Sau)** – <http://apoioasaude.dsau.eb.mil.br/> - Informações sobre a atenção à saúde no Exército, legislação normativa, acesso aos sistema de Cadastro de Beneficiários (CadBen-FUSEx) e Ficha Financeira com despesas relacionadas à saúde.
- **Sistema de Gestão de Saúde (SGS)** – <http://www2.dgp.eb.mil.br> – Acesso às despesas com atenção à saúde (por Guia de Encaminhamento ou CDM emitidos) para beneficiários do FUSEx e Ficha Financeira para beneficiários da PASS.

# GLOSSÁRIO

**BI** - Boletim Interno

**CadBen** – Cadastro de Beneficiários do FuSEx

**CDM** – Comprovante das Despesas Médicas realizadas em OMS

**CPAP** – Aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas

**D Sau** – Diretoria de Saúde

**DAP** – Diretoria de Assistência ao Pessoal

**DCIPAS** – Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

**DGP** – Departamento-Geral do Pessoal

**DIEx** – Documento Interno do Exército

**EMPENHO** - Forma de contrato da Administração Pública com o prestador de serviço que obriga a contratante a realizar o pagamento das despesas realizadas

**FuSEx** – Fundo de Saúde do Exército

**GE** – Guia de Encaminhamento

**GRU** – Guia de Recolhimento à União

**HCE** – Hospital Central do Exército

**IG** – Instruções Gerais

**IR** – Instruções Reguladoras

**OCS** – Organização Civil de Saúde

**OMS** – Organização Militar de Saúde

**OPME** – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

**PASS** – Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro

**PMGuVV** – Posto Médico da Guarnição de Vila Velha

**PSA** – Profissional de Saúde Autônomo

**RM** – Região Militar

**SAMEx-Cmb** – Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (2ª GM)

**SAMMED** – Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes

**SIRE** – Sistema de Registro de Encaminhamentos

**UAt** – Unidade de Atendimento

**UG FUSEx** – Unidade Gestora do FUSEx – Responsável pela gestão local dos recursos do FUSEx

**UTI** – Unidade de Terapia Intensiva

**UV** – Unidade de Vinculação – Unidade a qual o beneficiário titular tem o seu pagamento vinculado

# 1. A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À FAMÍLIA MILITAR



A assistência médico-hospitalar à família militar tem sido uma das principais prioridades do Comando do Exército, que tem envidado esforços permanentes no sentido de melhorá-la e aperfeiçoá-la, seja na obtenção de recursos financeiros na esfera do Governo Federal, seja na aplicação judiciosa dos recursos disponibilizados e arrecadados.

Importante fator para a manutenção do equilíbrio receita/despesa é o **custo crescente da saúde em âmbito global**, já que a inflação médica é muito superior à inflação oficial, em função da absorção de novas tecnologias de tratamento, bem como do aumento da expectativa de vida da população brasileira.

O Departamento-Geral do Pessoal, a fim de enfrentar estes desafios e de proporcionar o adequado atendimento aos seus militares, pensionistas e dependentes, dentre outras medidas, tem buscado a melhoria nos processos gerenciais, com a implantação de sistemas informatizados de repasse de recursos e encaminhamentos, a revisão da legislação de assistência médico-hospitalar e o reequipamento e a modernização das Organizações Militares de Saúde (OMS).

Cabe ressaltar que **não tem havido contingenciamento de recursos**, por parte do Governo Federal, destinados à saúde para o Exército e que o montante arrecadado é totalmente orientado e aplicado na assistência médico-hospitalar dos militares, pensionistas e seus dependentes e servidores civis.



## 2. OS SISTEMAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE

### 2.1 O SAMMED



O Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) atende a cerca de 750 mil beneficiários em todo o território nacional, por intermédio de uma rede de Organizações Militares de Saúde (OMS) formada por 24 (vinte e quatro) hospitais militares, 4 (quatro) policlínicas, 28 (vinte e oito) postos médicos e 6 (seis) Organizações Militares de Saúde Especiais (OMS Esp).

Os recursos financeiros do SAMMED são oriundos de duas fontes:

a) dotações orçamentárias oriundas de:

- recursos financeiros previstos para os beneficiários do SAMMED a serem assistidos;
- recursos financeiros específicos para o custeio de convênios e contratos; e
- outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar.

b) receitas próprias oriundas de:

- contribuições mensais obrigatórias para o FuSEx;
- indenizações hospitalares provenientes de atos médicos, paramédicos e serviços afins em Unidades Militares;

Militares;

c) indenizações provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares, por intermédio de convênios e contratos; e

d) outras fontes.

Serão cobertos exclusivamente com recursos do SAMMED, os custos com a assistência médico-hospitalar

dos seguintes beneficiários:

- a) os cabos e soldados, no decurso da prestação do Serviço Militar Inicial;
- b) os Aspirantes-a-Oficial em Estágio de Adaptação e Serviço ou realizando o Estágio de Instrução e Preparação de Oficiais Temporários (EIPOT);
- c) as praças especiais, com exceção dos Aspirantes-a-Oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras;
- d) os alunos das Escolas de Instrução Militar e os atiradores dos Tiros-de-Guerra; e
- e) dependentes previstos no Estatuto dos Militares e não cobertos pelo FuSEx (neste caso, a indenização será de **100% das despesas realizadas**). Essa indenização será paga através de Guia de Recolhimento à União (GRU) antes da emissão da Guia de Encaminhamento (GE).

## 2.2 O FuSEx



O **Fundo de Saúde do Exército (FuSEx)**, criado pela Portaria Ministerial Nr 3.055, de 7 de dezembro de 1978, e regulamentado, atualmente, pela Portaria **Nr 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 - IG 30-32**, é constituído de recursos oriundos das **contribuições obrigatórias** e das **indenizações** pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, com a finalidade de complementar os recursos orçamentários destinados para assistência à saúde da Família Militar.

Dentre os atendidos pelo SAMMED, aproximadamente 590 mil também são beneficiários do FuSEx, que é uma fonte de recursos que se destina a complementar a assistência médico-hospitalar. Tal Fundo é gerido por 169 Unidades Gestoras (UG FuSEx), que atendem à família militar, ampliando o atendimento prestado pelo SAMMED, por intermédio de uma rede de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados.

Embora funcione semelhante a um plano de saúde, com rol procedimentos cobertos e não cobertos, rede de conveniados, regulação na liberação de procedimentos, adoção de tabelas das Associações Médicas nacionais para valoração de procedimentos médico-hospitalares, dentre outras características, o FuSEx **não é um Plano de Saúde** e não está regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Possui legislação normativa própria e é gerenciado, a nível nacional, pela Diretoria de Saúde (D Sau).

As principais características do FuSEx são:

- inexistência de carência;
- não possui limite de prazo para internações hospitalares;
- não possui limite de prazo para internações em UTI;
- possui ampla cobertura de procedimentos;
- não restringe novas tecnologias, desde que necessárias e aprovadas pela Associação Médica Brasileira;
- proporciona atendimento odontológico;
- fornece órteses, próteses não odontológicas e artigos correlatos;
- fornece, em muitos casos, medicamentos de custo elevado;
- tem baixo valor de contribuição, em comparação com planos de saúde, principalmente para os menores graus hierárquicos;
- perdoa a dívida de titulares falecidos ou a que extrapole a capacidade de pagamento do beneficiário;
- possibilita atendimento no exterior, em casos específicos;
- proporciona evacuação terrestre e aeromédica; e

- não onera o usuário com aumentos das contribuições decorrentes das mudanças de faixa etária.

### 2.3 O SAMEx-Cmb

O **Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb)** é destinado aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e suas pensionistas reguladas pela Lei nº 8059/90.

A gestão desse sistema é de responsabilidade da UG FuSEx e normatizada pela **Nota Informativa Nr 001 – D Sau, de 13 de outubro de 2011**.

Os seus beneficiários têm os mesmos direitos dos beneficiários do FuSEx.

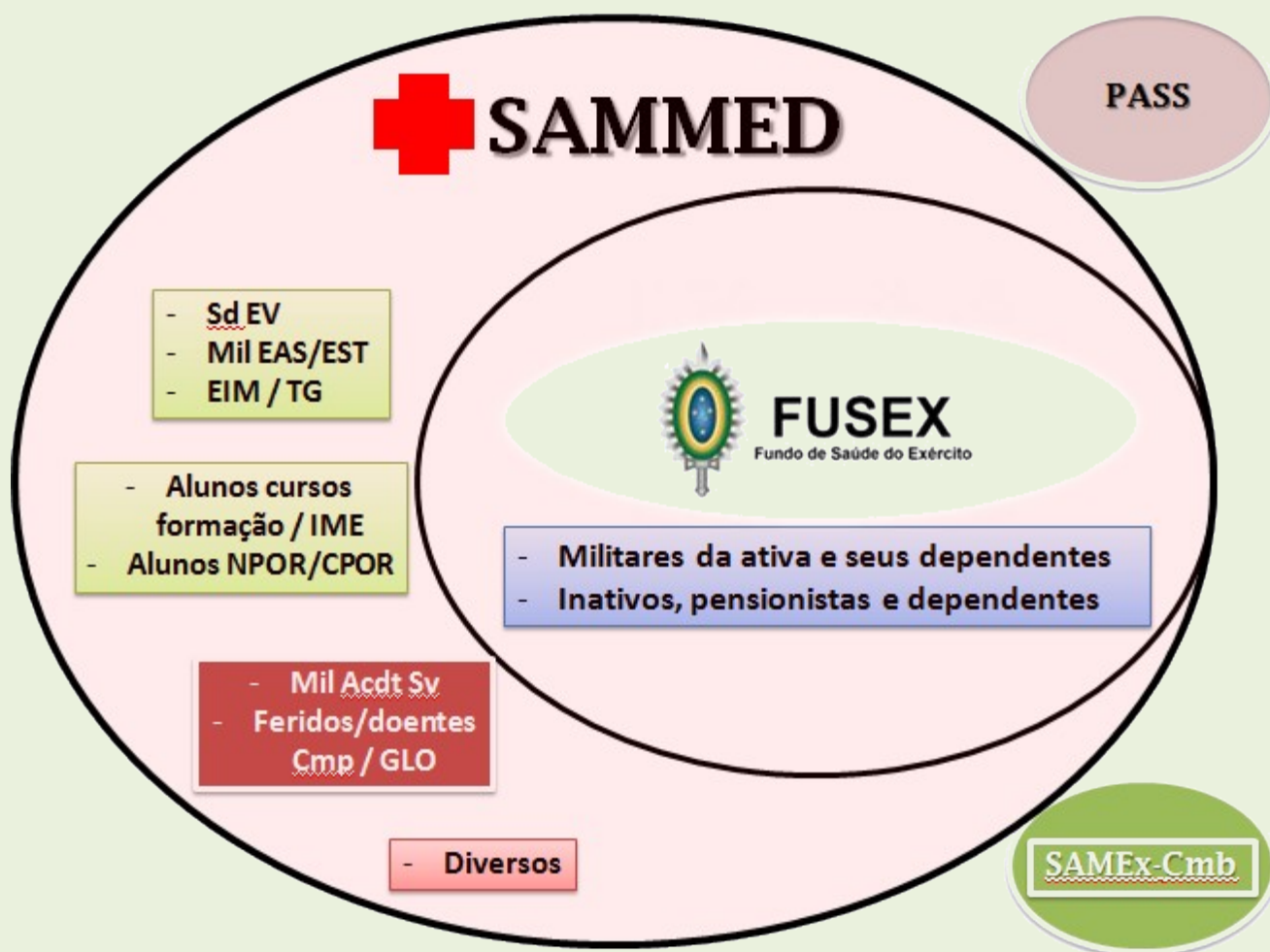
As despesas realizadas pelos beneficiários do SAMEx-Cmb são cobertas pelo Fator de Custo, com recursos específicos, e não há qualquer indenização pelas despesas para seus beneficiários.

### 2.4 A PASS

A **Prestação à Assistência de Saúde Suplementar (PASS)** é destinada aos servidores civis do exército, da ativa e aposentados, e seus dependentes.

A gestão desse sistema é de responsabilidade da UG FuSEx e os seus beneficiários têm direitos semelhantes aos beneficiários do FuSEx, entretanto são regulados por norma específica (**IR 30-57**).

As despesas realizadas pelos beneficiários da PASS são cobertas por recursos específicos e as regras de indenização por essas despesas para seus beneficiários são semelhantes às do FuSEx.





## 3. DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

### 3.1 Benefícios do FuSEx

Os beneficiários do FuSEx têm os seguintes benefícios:

- a) assistência médico-hospitalar em OMS ou, **na impossibilidade dessas**, em OCS ou PSA credenciados, por intermédio de encaminhamento;
- b) cobertura das dívidas com assistência médico-hospitalar de responsabilidade do beneficiário titular falecido, realizadas até a data do óbito;
- c) atendimento em qualquer OCS ou PSA não credenciados, em caso de **emergência ou comprovada urgência**, devendo o beneficiário cumprir as formalidades previstas;
- d) atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia/equinoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição;
- e) quando **devidamente autorizado e de acordo com a regulamentação específica**, o beneficiário terá direito ao fornecimento de:
  - medicamento de uso prolongado e custo elevado;
  - medicamento antineoplásico para uso domiciliar;
  - aparelho ortopédico, próteses odontológicas, não odontológicas e artigos correlatos;
  - tratamento em ortopedia funcional dos maxilares e ortodontia;
  - cirurgia oftalmológica refrativa de correção de miopia e astigmatismo;
  - implantodontia.

Os beneficiários que, diretamente ou por intermédio de seu responsável, optarem por atendimento que contrarie o prescrito neste capítulo, não farão jus aos benefícios do FuSEx.

O atendimento domiciliar (home care) será prestado **somente** por prescrição ou autorização de médico militar da UG/FuSEx, quando houver **impossibilidade** ou **inconveniência técnica de remoção** para uma organização de saúde.

### 3.2 Contribuições e Indenizações

#### Contribuição Mensal Obrigatória



A **contribuição mensal obrigatória** será de no máximo 3,5% (três vírgula cinco por cento), composta da seguinte forma:

- a) uma contribuição padrão no valor de **3% (três por cento)** para os contribuintes titulares, incluindo o cônjuge ou companheira (o);
- b) quota complementar no valor de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** se possuir apenas um dependente direto, exceto o cônjuge ou companheira (o);
- c) quota complementar no valor de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** se possuir mais de um dependente direto, exceto o cônjuge ou companheira (o), ou um ou mais dependentes indiretos.

O percentual incidirá sobre o total dos proventos, subtraído o salário-família e o auxílio pré-escolar.

Se o (a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) beneficiário(a) titular for militar do Exército, caberá ao contribuinte de **menor** grau hierárquico solicitar, mediante Requerimento à sua Unidade de Vinculação, a suspensão da contribuição mensal do FuSEx.

#### Indenizações

**Todos** os atendimentos médico-hospitalares aos militares, pensionistas e seus dependentes são **indenizáveis**.

As **despesas indenizáveis**, relativas à assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do FuSEx, correspondem a **20% (vinte por cento)** do total do atendimento, se cobertas pelo FuSEx, e a **100% (cem por cento)**, no caso de despesas não cobertas, mas financiadas pelo FuSEx, sendo ambas pagas pelo contribuinte. A relação das despesas cobertas e financiadas está no **ANEXO “A”** deste Guia.

Essas despesas indenizáveis serão cumulativas e acrescidas, mensalmente, ao saldo devedor do contribuinte do FuSEx, até que seja alcançada a **capacidade de pagamento** que é de **12 (doze) vezes o soldo do contribuinte**.

A **parcela de desconto mensal** referente às indenizações será de no máximo **10% (dez por cento)** do soldo do contribuinte.

O beneficiário poderá consultar as despesas realizadas e a sua ficha financeira através dos sites do **Sistema de Gestão de Saúde (SGS)** e da **Subdiretoria de Apoio à Saúde (S Dir Ap Sau)**, conforme orientações do **ANEXO D** deste Guia.

### 3.3 Beneficiários do FuSEx



São considerados **contribuintes beneficiários, beneficiários titulares ou titulares do FuSEx** os militares do Exército, na ativa e na inatividade e os pensionistas que possuem vínculo de dependência com os instituidores da Pensão Militar, e que contribuem para o FuSEx.

O cadastramento do beneficiário titular é automático a partir de sua incorporação ao Exército, assim que começar a receber sua remuneração pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx) e passar a contribuir com o FuSEx.

Os **dependentes de pensionistas** são aqueles já incluídos como beneficiários do FuSEx e instituídos em vida pelo (a) militar gerador (a) do benefício.

Os **beneficiários diretos** do FuSEx são os seguintes **dependentes**, desde de que assim declarados por ele ma sua OM de vinculação:

- a) cônjuge ou companheira (o), com que viva, em união estável, na constância do vínculo;
- b) filho (a) ou enteado (a), menor de **vinte e um (21) anos** de idade;
- c) filho (a) ou enteado (a) inválido (a);

d) o(a) filho(a), ou enteado(a) estudante maior de **vinte e um (21) anos** de idade e menor de **vinte e quatro (24) anos** de idade, o pai e mãe, o(a) tutelado(a), o(a) curatelado(a) inválido(a), o(a) menor de **dezoito (18) anos** de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial, desde que estes exemplos não recebam rendimentos;

Os **beneficiários indiretos** do FuSEx são os seguintes **dependentes** do militar:

**a) Dependentes tipo B:** *os(as) que foram incluídos legalmente no CadBen/FuSEx, ou que estão em processo de regularização da dependência até 17 de dezembro de 2019, obedecidas as condicionantes de dependência econômica, e outras vigentes à época da inclusão, que são:*

a.1) a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que comprovadamente viva sob sua dependência econômica e seja menor de **vinte e um (21) anos** de idade, ou se estudante, menor de **vinte e quatro (24) anos** de idade, excepcionalmente a pedido do contribuinte titular do FuSEx;

a.2) ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que receba Pensão Alimentícia, por Sentença Transitada em Julgado, e com direito à Assistência Médico-hospitalar pelo FuSEx, estabelecida por sentença judicial, ou divórcio extra-judicial ou dissolução de União Estável, enquanto não constituir União Estável ou se casar;

a.3) filho(a) solteiro(a) até **vinte e um (21) anos** de idade, ou, se estudante, até **vinte e quatro (24) anos** de

idade, desde que, em ambos os casos, não constitua União Estável e viva sob a dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx, podendo auferir rendimentos até o valor do Soldo do Soldado do Efetivo Variável, se incluído(a) sob a vigência da Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005;

a.4) filho(a) até vinte e quatro (24) anos de idade, enquanto não constituir União Estável e que viva sob a dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx, podendo auferir rendimentos até o valor do Soldo do Soldado Engajado (se incluído sob a vigência da Portaria do Comandante do Exército nº 758, de 19 de dezembro de 2002), ou da remuneração bruta do Soldado Engajado (se incluído sob a vigência da Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997);

**b) Dependentes tipo C:** *desde que incluídos(as) legalmente no CadBen FuSEx até 2 de setembro de 2005, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e outras vigentes à época da inclusão, que são:*

b.1) filha solteira maior de vinte e quatro (24) anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir União Estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx;

b.2) filho solteiro, não estudante, maior de vinte e um (21) anos de idade e menor de vinte e quatro (24) anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir União Estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx;

b.3) pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx;

b.4) filha maior de vinte e quatro (24) anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem Pensão Alimentícia, enquanto não constituir União Estável, ou se casar e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do contribuinte titular do FuSEx;

b.5) enteada maior de vinte e quatro (24) anos de idade, que estava sob a guarda ou responsabilidade do contribuinte titular do FuSEx, sem Pensão Alimentícia e nas mesmas condições do item b.1);

b.6) enteado maior de dezoito (18) anos de idade e menor de vinte e quatro (24) anos de idade, que estava sob a guarda ou responsabilidade do contribuinte titular do FuSEx, sem Pensão Alimentícia e nas mesmas condições do item b.2);

**c) Dependentes tipo D:** *desde que incluídos(as) legalmente no CadBen FuSEx até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e outras vigentes à época da inclusão, que são:*

c.1) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações não recebam remuneração;

c.2) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

c.3) o irmão, o cunhado e o sobrinho quando menores, ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

c.4) a irmã, a cunhada e a sobrinha solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

c.5) o neto, o órfão, menor inválido ou interdito;

c.6) a pessoa que viva, no mínimo cinco (5) anos sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificativa judicial;

c.7) a mãe viúva desde que não receba remuneração;

c.8) o pai maior de sessenta (60) anos de idade, e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração.

### **3.3.1 Inclusão de Dependentes Diretos**

A inclusão de dependente direto como beneficiário do FuSEx é **facultativa** e esse interesse deverá ser manifestado pelo beneficiário titular.

Para o cadastramento de beneficiários diretos, o titular e o 38º BI deverão seguir os seguintes passos:

**1º passo - militares da ativa:** DIEx solicitando a **inclusão** de seu dependente direto no CADBEN-FuSEx,

anexando a documentação comprobatória;

- inativos e pensionistas: Requerimento, junto ao Órgão Pagador (OP), solicitando a **inclusão** de seu dependente direto no CadBen-FuSEx, anexando a documentação comprobatória (**ANEXO “C”**);

**2º passo** - a 1ª Seção do Batalhão publicará a solicitação do militar em Boletim Interno (BI) com os **dados do dependente** (nome, data de nascimento e condição de dependência);

**3º passo - após a publicação em BI**, a Seção FuSEx cadastrará o dependente no CadBen-FuSEx.

A publicação da inclusão no Boletim Interno da OM é de suma importância para futuro registro nas alterações e a execução do cadastramento por parte da Seção FuSEx.

### **3.3.2 Recadastramento de Dependentes Indiretos**

Não é possível a inclusão de novos dependentes indiretos, mas apenas a mudança de situação de dependente direto para indireto ou o recadastramento dos dependentes indiretos já cadastrados previamente. Essas solicitações são **facultativas** e caberá ao beneficiário titular manifestar o interesse, ou por intermédio de determinação judicial provocada pelo(a) interessado(a).

O beneficiário titular deverá obedecer, **rigorosamente**, as condições para o recadastramento dos seus dependentes, atentando, inclusive, para os prazos previstos nas normas e a validade do Cartão de Beneficiário.

O prazo para o recadastramento do beneficiário dependente excluído do CadBen-FuSEx, por qualquer motivo, é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da exclusão.

Para o recadastramento de beneficiários indiretos, o titular e o 38º BI deverão seguir os seguintes passos:

**1º passo - militares da ativa**: DIEx solicitando o **recadastramento** de seu dependente indireto, anexando a documentação comprobatória (**ANEXO “C”**).

- inativos e pensionistas: Requerimento solicitando o **recadastramento** de seu dependente indireto junto ao Órgão Pagador (OP), anexando a documentação comprobatória;

**2º passo** - a 1ª Seção do Batalhão publicará a solicitação em Boletim Interno (BI) e, como consequência, determinará a abertura de **Processo de Averiguação**;

**3º passo** - a Divisão de Pessoal, após a conclusão do Processo de Averiguação, publicará a solução em BI;

**4º passo - após a publicação em BI da solução do Processo de Averiguação**, a Seção FuSEx recadastrará o dependente no CadBen-FuSEx ou remeterá o processo à Diretoria de Saúde (D Sau), caso seja um dos beneficiários listados no Prf 3º, do Estatuto dos Militares (E1-80).

### **3.3.3 Exclusão de Beneficiários**

A perda da condição de beneficiário do FuSEx ocorre:

a) para o contribuinte, pela cessação da contribuição;

b) para o cônjuge, ou (a) companheiro(a), incluído(a) no CadBen, desde que o direito ao benefício não tenha sido assegurado por sentença judicial, nos casos de anulação do casamento, de separação judicial, de divórcio judicial ou extra-judicial, de medida cautelar de separação de corpos ou pela dissolução da União Estável judicial ou extra-judicialmente;

c) para o (a) ex-cônjuge ou ex-companheira (o), quando se casar, constituir União Estável, ou cessar a vigência da decisão judicial que determinou a sua inclusão como beneficiário (a);

d) para os (as) filhos (as), enteados (as), tutelados (as), curatelados (as) ou menores sob guarda, quando:

- completar vinte e um (21) anos de idade ou vinte e quatro (24) anos de idade, se estudante, nos casos de filhos (as) e enteados (as), salvo se inválidos;

- atingir a idade de 18 (dezoito) anos, nos casos de guarda ou tutela;

- ao auferir rendimentos, se maior de vinte e um (21) anos de idade para filhos(as) e enteados(as), ou

qualquer idade para os demais dependentes previstos no Art.5º, Inciso IV, da Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022;

- cessar a tutela, curatela ou guarda;

- cessar a invalidez para filhos e enteados, após os vinte e um (21) anos de idade, exceto se estudante de vinte e um (21) anos a vinte e quatro (24) anos de idade;

- o(a) enteado(a) for alcançado(a) por uma das situações previstas no item b) acima;

- houver a perda das condições de dependência econômica previstas na legislação à época da inclusão.

e) para o(a) pensionista contribuinte, quando abdicar da pensão militar e passar a receber pensão especial prevista na Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

f) para o(a) viúvo(a) na condição de pensionista contribuinte que contrair matrimônio ou constituir União Estável;

g) pelo falecimento;

h) para os militares temporários contribuintes do FuSEx, pelo licenciamento ou pela exclusão do Serviço Ativo;

i) por sentença judicial transitada em julgado;

l) quando o militar optar pelo recebimento da sua remuneração ou de seus proventos por outro órgão público;

m) para os beneficiários incluídos em conformidade com Art.6º, da Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022, quando passarem a auferirem rendimentos segundo o parâmetro à época de inclusão no FuSEx;

## IMPORTANTE!

\* **Consulte a documentação necessária para realizar a inclusão ou recadastramento do seu dependente, no final deste Guia (ANEXO “C”)**! Em caso de dúvida, consulte a Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e se necessário, se dirija à Seção FuSEx.

\* O beneficiário titular é o responsável por todas as informações prestadas para inclusão ou o recadastramento dos seus beneficiários.

\* Caso seja verificada qualquer irregularidade, o beneficiário que **constar indevidamente no CADBEN-FuSEx será excluído** e o titular responsabilizado pela indenização de **100% (cem por cento) das despesas já realizadas**, além das medidas judiciais e disciplinares cabíveis.

\* O recolhimento do Cartão de Beneficiário do dependente excluído é de **responsabilidade do beneficiário titular**, sendo o mesmo responsável por futura despesa realizada pelo dependente excluído e ainda de posse do Cartão.

\* Se o dependente excluído realizar despesas após a sua exclusão, a despesa poderá ser implantada em **100% (cem por cento)** para o beneficiário titular.

### 3.3 Cartão de Beneficiário e Declaração Provisória

A solicitação de **Cartão de Beneficiário** é gerada automaticamente por ocasião do cadastramento ou recadastramento do beneficiário no CadBen-FuSEx. A cobrança referente ao Cartão é realizada no contracheque do titular.

Se houver perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o beneficiário titular deverá registrar um Boletim de Ocorrência, comunicar à UG/FuSEx de vinculação, e solicitar a segunda via do mesmo.

**ATENÇÃO! O Cartão de Beneficiário é um documento e o seu uso indevido poderá gerar prejuízos para o beneficiário titular e para o FuSEx !**

A solicitação da 2ª via do cartão é realizada **apenas pelo beneficiário titular** que, no caso de militar da ativa, poderá fazê-lo por intermédio de DIEx e, no caso de inativo ou pensionista, deverá comparecer à Seção FuSEx para preenchimento de solicitação.

**Mensalmente**, a Seção FuSEx disponibilizará uma relação com os Cartões disponíveis para serem retirados.

Até que esteja disponível o Cartão de Beneficiário, o beneficiário do FuSEx deverá estar de posse de uma **Declaração Provisória** para que possa ser atendido no PMGuVV e OCS/PSA conveniados.

**Apenas o beneficiário titular** poderá solicitar a Declaração Provisória, dirigindo-se à **Seção FuSEx**, após a devida publicação em Boletim Interno da solicitação de cadastramento ou recadastramento de beneficiário, 2ª via do Cartão ou por motivo de vencimento de Declaração já emitida.

A **Declaração Provisória** terá **validade máxima de 180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser menor, conforme a situação.

## 4. ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

### 4.1 Atendimento geral

#### *Como posso ser atendido através do SAMMED / FuSEx ?*

O atendimento será realizado, **prioritariamente**, nas Unidades de Atendimento (UAt) que são:

- Hospitais Militares, Policlínicas Militares e Posto Médicos de Guarnição (OMS); e
- Serviços de Saúde dos Batalhões nas Guarnições onde não há OMS.

A UAt somente realizará o atendimento após a **identificação do beneficiário**, que deverá apresentar o seu **Cartão de Beneficiário** (ou Declaração Provisória), válido, juntamente com o **documento de identificação**.

Na Guarnição de Vila Velha – ES, o atendimento será realizado no **Posto Médico da Guarnição de Vila Velha (PMGuVV)** que conta com médicos de diversas especialidades, serviços de odontologia, fisioterapia e laboratório de análises clínicas.

### 4.2 Encaminhamento a uma OCS ou PSA

#### *Como posso ser atendido nos hospitais, clínicas ou profissionais conveniados ?*

Após procurar uma Unidade de Atendimento (UAt) e for verificada a **impossibilidade** ou **limitação** no atendimento no PMGuVV, o beneficiário poderá ser encaminhado, **nesta ordem**, a uma:

- OMS do Exército;
- OMS do Ministério da Defesa ou de outra Força Armada;
- OCS ou PSA conveniado (hospitais, clínicas ou profissionais de saúde).**

Na Guarnição de Vila Velha – ES, quando o beneficiário necessitar de algum especialista médico ou necessitar realizar exames, procedimentos médicos, serviços odontológicos ou fisioterapia que **não sejam** ou **não possam** ser atendidos pelo PMGuVV, **após criteriosa avaliação de um médico militar (triagem médica)**, poderá ser encaminhado para uma **OCS ou PSA conveniado ao FuSEx** na região.



A triagem realizada por um médico militar é **OBRIGATÓRIA** e serve para:

- identificar a real necessidade do beneficiário a ser atendido e poder indicar-lhe o tratamento adequado ou encaminhá-lo ao especialista mais indicado; e
- verificar a pertinência dos exames solicitados, de acordo com a indicação clínica e o histórico do

paciente condizente com as solicitações, evitando o desperdício de recursos com exames desnecessários.

Para o beneficiário ser encaminhado a uma OCS ou PSA conveniados, deverá seguir os seguintes passos:

- 1) passar pela **triagem do médico militar**;
- 2) de posse do encaminhamento, quando for o caso, verificar se os exames laboratoriais são realizados no Laboratório do PMGuVV e se a fisioterapia pode ser realizada na Seção de Fisioterapia;
- 3) **marcar a sua consulta ou exame** na OCS ou PSA conveniado de seu interesse;

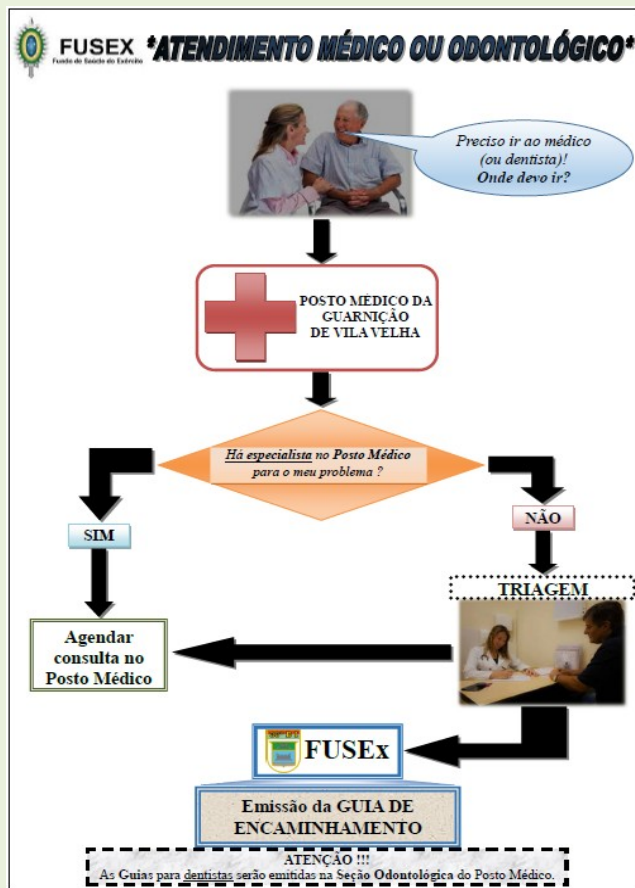
[Consulte a relação de conveniados no site do 38º BI ou na Seção FuSEx / 38º BI!](#)

4) após marcar a sua consulta ou exame, se dirigir à Seção FuSEx para retirar a sua **Guia de Encaminhamento**; e

5) de posse da sua Guia de Encaminhamento, comparecer à OCS ou PSA conveniado no dia e hora agendados.

A Seção FuSEx somente realizará o atendimento após a **identificação do beneficiário**, que deverá apresentar o seu **Cartão de Beneficiário** (ou Declaração Provisória), válido(a), juntamente com o **documento de identificação**.

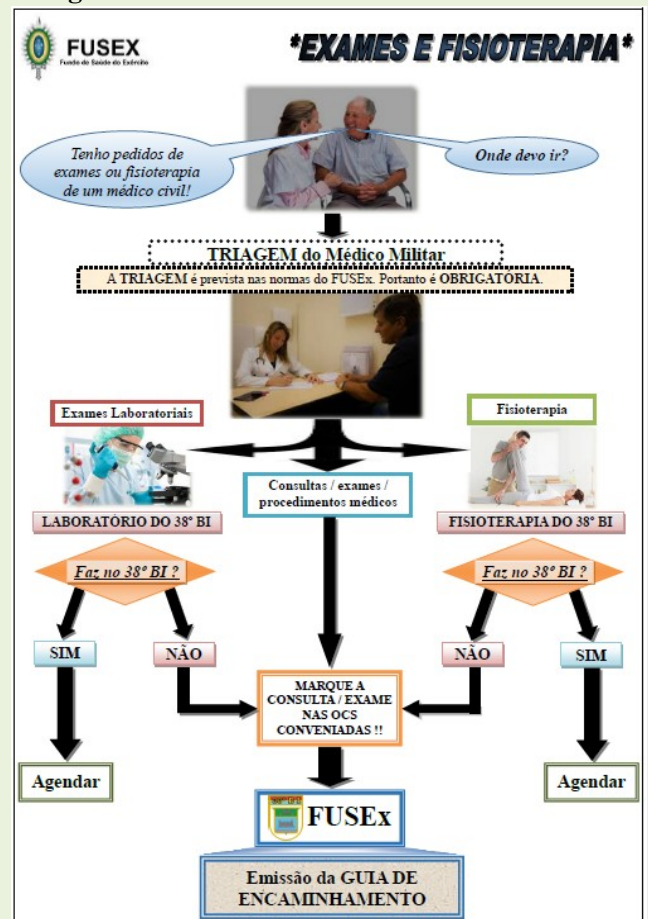
Para o atendimento odontológico, os procedimentos são semelhantes, porém a **triagem** será realizada pelo **odontólogo militar** e as Guias serão emitidas pela **Seção Odontológica do PMGuVV**.



#### Acomodações hospitalares

Os **padrões de acomodações hospitalares** para os beneficiários e seus dependentes nos hospitais conveniados ao FuSEx na Guarnição de Vila Velha - ES seguem o previsto para as internações em OMS, de acordo com a disponibilidade de vaga, conforme detalhado a seguir:

- a. para oficiais e seus dependentes: quartos privativos ou quartos semiprivativos;
- b. para subtenentes e sargentos e seus dependentes: quartos privativos, quartos semiprivativos e enfermaria de até seis leitos;
- c. para cabos, taifeiros e soldados: enfermarias de até três leitos e enfermarias gerais; e



d. dependentes de cabos, soldados e taifeiros: quartos semiprivativos e enfermaria de até seis leitos.

Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado.

É reservado ao beneficiário do FuSEx o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados nos hospitais conveniados, desde que a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção seja paga, **integralmente**, pelo titular junto ao prestador.

Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

**IMPORTANTE !**

### **O QUE O BENEFICIÁRIO DEVE SABER !**

\* O beneficiário somente será encaminhado a uma OCS ou PSA credenciado após **esgotada** a capacidade da Unidade de Atendimento no PMGuVV e suas demais instalações vinculadas. Se o beneficiário se recusar a realizar o atendimento no PMGuVV, o mesmo será o responsável por qualquer custo decorrente de um eventual atendimento.

\* O beneficiário será encaminhado para a OCS ou PSA conveniado que melhor lhe convier. No entanto, se houver diferença nos custos médico-hospitalares entre OCS, o beneficiário será encaminhado para a OCS que a Seção FuSEx determinar, compatível com a complexidade do seu caso.

\* A **Guia de Encaminhamento (GE)** é o documento que autoriza o atendimento do usuário nas OCS ou PSA conveniados. Tem validade de **30 (trinta) dias**. É importante saber que o recurso financeiro da GE não utilizada é recolhido e fica indisponível para utilização. **O recurso recolhido de uma GE não utilizada pode deixar de atender a necessidade de outros beneficiários naquele mês**. Portanto, Sr(a) Beneficiário(a), **PLANEJE-SE!**

\* O prazo de “**retorno**” a uma consulta, sem a necessidade de emissão de nova GE, é de **30 (trinta) dias**.

\* Toda solicitação de exames ou de procedimentos médicos oriundas de médicos civis passará por rigorosa verificação do médico militar, quando serão verificados a **indicação clínica** e o **histórico do paciente**, que justifiquem a solicitação.

\* Alguns procedimentos médicos não são cobertos e nem amparados pelo FuSEx. Outros, para serem realizados, necessitam de parecer da **Comissão de Ética Médica**, da UG/FuSEx, que avaliará qual finalidade do procedimento. Verifique quais são esses procedimentos no **ANEXO “A”** deste Guia.

\* A Seção FuSEx poderá reter por até **7 (sete) dias úteis**, para melhor avaliação, as solicitações de procedimentos médicos cirúrgicos e invasivos ou os procedimentos diagnósticos e terapêuticos de alto custo.

\* Caso seja verificado que o procedimento cirúrgico pretendido, de caráter eletivo, for de **alto custo**, o **beneficiário poderá ser encaminhado para as OMS de apoio, em outras Guarnições**, prioritariamente para o **Hospital Central do Exército (HCE)**.

\* Para o atendimento ou tratamento nas áreas de reabilitação física e psicológica nas UG/FuSEx ou OMS, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões. Quando o tratamento for realizado em OCS ou PSA credenciados, serão estabelecidos os seguintes limites de cobertura do FuSEx:

a) para psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - **8 (oito) sessões**, por área, em um período de **30 (trinta) dias**; e

b) para psicoterapia - **2 (duas) sessões** em um período de **30 (trinta) dias**. Excepcionalmente, **4 (quatro) sessões** no mesmo período, mediante justificativa formalizada do Psicólogo/Psicoterapeuta.

\* Poderão ser realizadas sessões além desses limites, **desde que** haja indicação médica e, nesses casos, as **sessões excedentes** serão indenizadas em **100% (cem por cento)**.



\* Os atendimentos nestas áreas terão duração de **no máximo 6 (seis) meses**. Excepcionalmente, o tratamento poderá ser prorrogado, **mensalmente**, desde que haja a devida indicação clínica do médico assistente, comprovada por exames e laudos que comprovem tal necessidade, e **avaliada pelo médico militar**.

\* Após o **tratamento odontológico**, o beneficiário deverá ser submetido à **perícia** concludente do tratamento, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o tratamento em OCS ou PSA credenciados. Caso o beneficiário não comparecer à Seção Odontológica do PMGuVV após esse prazo, ficará sujeito ao pagamento integral (**100%**) dos custos do tratamento.

### 4.3 Atendimento de urgência ou emergência

#### ***Como posso ser atendido em situações de urgência ou emergência ?***



Primeiramente, é importante saber o que são atendimentos de **urgência** ou **emergência**.

**URGÊNCIA:** situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, **sem risco de vida iminente**, que obriga ao tratamento em **curto prazo**. Exemplos: febre alta, enxaqueca, náusea e vômito incontroláveis, fraturas, entorses, luxações, cortes, etc.

**EMERGÊNCIA:** situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com **risco de perder a vida**, que obriga ao tratamento **imediatamente**. Exemplo: infarto, acidente vascular cerebral (AVC), hemorragias, parada cardiorrespiratória, etc.

#### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

##### EMERGÊNCIA

Atendimento Imediato

##### URGENTE

Atendimento em até 20 minutos  
Consulta médica

##### POUCO URGENTE

Atendimento em até 120 minutos  
Consulta médica

##### NÃO URGENTE

Atendimento em até 03 horas  
Possibilidade de atendimento  
para Unidade Básica

Nos casos de **urgência** ou **emergência** o beneficiário deverá se dirigir imediatamente ao pronto-socorro de uma OMS ou, caso a Guarnição não possua OMS, o pronto-socorro de uma OCS conveniada, sem a necessidade de emissão de Guia de Encaminhamento.

#### ***Atendimento na Guarnição de Vila Velha - ES***

No pronto-socorro do hospital conveniado, o beneficiário **deverá apresentar** seu **Cartão de Beneficiário** (ou **Declaração Provisória**), **válido**, juntamente com seu **documento de identificação**. A não apresentação destes documentos, **E SOMENTE DESTES**, inviabiliza o atendimento com cobertura do FuSEx, e o mesmo passa a ser de **TOTAL** responsabilidade do interessado e do prestador do serviço. Após identificado, o beneficiário preencherá um Termo de Compromisso que permitirá que seja gerada a Guia de Encaminhamento (GE) posteriormente.

**Na Guarnição de Vila Velha – ES, para o atendimento realizado EM HOSPITAL CONVENIADO**, o beneficiário está dispensado da comunicação à Seção FuSEx em até 48 (quarenta e oito) horas.

#### ***Fora da Guarnição de Vila Velha – ES***

Estando fora da Guarnição e sendo inviável o seu deslocamento para Vila Velha – ES, o beneficiário que necessite de atendimento de urgência ou emergência deverá procurar as seguintes unidades de atendimento, nesta ordem: **1º** – OMS do Exército; **2º** – OMS de outra Força Armada; **3º** – OCS conveniada ao FuSEx.

**Caso não tenha OMS ou OCS conveniada**, o beneficiário poderá procurar qualquer unidade de pronto-atendimento. Nesta situação, o beneficiário ou seu responsável deverá **comunicar à Seção FUSEx / 38º BI** em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** o atendimento realizado.

Se o prestador do serviço aceitar receber por meio de empenho, a Seção FuSEx emitirá a Guia de Encaminhamento, registrando a despesa. Caso contrário, o beneficiário deverá solicitar ao prestador de serviço documento declarando que *“não é conveniado ou contratado com qualquer UG FuSEx e que não aceita receber por meio de empenho”* para, posteriormente, solicitar o seu **ressarcimento**.

**ATENÇÃO !** A comunicação à Seção FuSEx / 38º BI deverá ser realizada em até **48 horas úteis** e deve

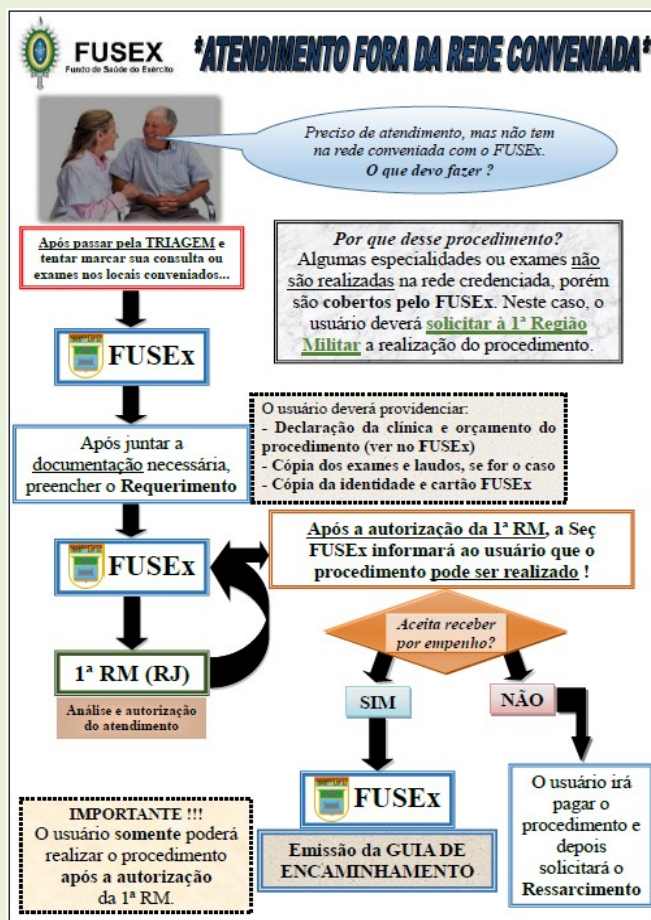
restar **comprovado** que o atendimento realizado se revestia de caráter de **urgência** ou **emergência**. Se estas condições não forem comprovadas, o FuSEx **não se responsabilizará** ou **não ressarcirá** as despesas realizadas.

#### 4.4 Atendimento fora da rede conveniada

***Procurei atendimento na rede de hospitais e clínicas conveniados e não encontrei.  
Como posso ser atendido pelo FuSEx nesta situação ?***

O beneficiário, após consultar a relação de hospitais, clínicas e profissionais conveniados, verificou que **não há nenhum médico, clínica ou hospital conveniado** para determinada especialidade ou o exame pretendido. **O QUE O BENEFICIÁRIO DEVE FAZER ?**

Primeiramente, não precisa se desesperar! Basta apenas que sejam seguidos alguns passos para que possa ter seu atendimento realizado. Consulte a **“Ficha de Orientação Atendimento Fora da Rede Conveniada”** no **ANEXO “E”** deste Guia. Se persistir a dúvida, procure a Seção FuSEx / 38º BI.



### IMPORTANTE !

\* Esse tipo de atendimento **não é uma opção**, mas uma alternativa quando a **rede conveniada não atender** as necessidades do beneficiário.

\* O atendimento em clínicas, hospitais ou por profissionais não conveniados **somente** poderá ser realizado **após esgotadas todas as possibilidades de atendimento na rede conveniada**.

\* O atendimento **somente** poderá ser realizado após a Seção FuSEx **informar sobre a autorização emitida pela 1ª Região Militar**. Qualquer atendimento realizado antes dessa autorização é de inteira responsabilidade do beneficiário.

\* Quando a clínica ou o médico **“aceita receber por empenho”** significa que a Seção FuSEx irá emitir a Guia de Encaminhamento para gerar a despesa e realizar o pagamento diretamente à clínica ou ao médico, de acordo com as normas do FuSEx e da Administração Pública Federal. O **“empenho”** é o contrato da Administração Pública com o fornecedor do serviço que a obriga a realizar o pagamento da despesa.

\* Se a clínica ou o médico “*não aceita receber por empenho*”, o beneficiário irá desembolsar os valores necessários e depois solicitará o seu ressarcimento.

\* Não esquecer que, no caso dos beneficiários do FuSEx, o mesmo arcará com o percentual de **20% (vinte por cento)** das despesas realizadas.

#### 4.5 Atendimento por “Fator de Custos”

O “Fator de Custos” é destinado ao custeio das despesas médico-hospitalares dos militares, não contribuintes do FuSEx, que estão cumprindo o Serviço Militar obrigatório ou o serviço técnico voluntário (durante o Estágio de Instrução), bem como os seus dependentes.



No caso dos dependentes, as despesas serão indenizadas pelo militar em **100% (cem por cento)**, através de GRU.

Além disso, o Fator de Custos é destinado a custear os atendimentos aos contribuintes do FuSEx decorrentes de:

- a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública;
- b) doença contraída nessas condições ou que nelas tenha sua causa eficiente;
- c) acidente em serviço; e
- d) doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço.

Em situações especiais, o Fator de Custos também será destinado ao custeio de:

- a) exames necessários a perícias médicas e inspeções de saúde de interesse do serviço (controle periódico, atividades especiais, missões no exterior e outros, comprovadamente, de interesse do Exército); e
- b) exames para Inspeção de Saúde de cursos de especialização e/ou extensão nos quais esteja prevista tal situação nas suas Instruções Reguladoras (Cursos de Operações na Selva, Ações de Comando, Forças Especiais e Operações de Apoio às Informações).

Sempre que o militar necessitar realizar o atendimento por Fator de Custos, a situação a qual faz jus deverá estar **devidamente publicada em Boletim Interno** e o militar deverá apresentar essa publicação por ocasião da emissão da Guia de Encaminhamento.

#### 4.6 Atendimento em outra Guarnição (outra UG FuSEx)

##### ***Posso ser atendido em outra Guarnição diferente da que estou vinculado ?***

O encaminhamento do beneficiário de uma Guarnição para outra **SOMENTE** poderá ser realizado após a prévia concordância entre as Unidades de Atendimento (UAt) de origem e destino e a devida autorização emitida:

- a) pela Subdiretoria de Apoio à Saúde (S Dir Ap Sau), no caso de encaminhamento entre Guarnições de **diferentes Regiões Militares** (RM) (por exemplo, de São Paulo-SP (2ª RM) para Vila Velha-ES (1ª RM), solicitada pela RM de origem;
- b) pela Região Militar, no caso de encaminhamento entre Guarnições da **mesma RM** (por exemplo, de Macaé-RJ para Vila Velha - ES), solicitada pela Unidade de Atendimento de origem.

Em **casos excepcionais**, o beneficiário poderá ser atendido fora da sua Guarnição de origem sem o encaminhamento da RM ou da UAt, nas seguintes situações:

- a) atendimento inadiável (urgência ou emergência) quando, **comprovadamente**, o titular e os dependentes estiverem de férias ou trânsito;
- b) quando o beneficiário dependente, **justificativamente**, residir em outra Guarnição.

Para manter um controle dos beneficiários residentes na Guarnição de Vila Velha – ES, mas vinculados a

outra UG FuSEx, a Seção FuSEx poderá solicitar o **comprovante de residência** e manterá um cadastro desses beneficiários.

#### 4.7 Atendimento domiciliar (Home Care)



A internação domiciliar ou *Home Care* é o atendimento continuado, em domicílio, realizado quando o paciente apresenta estado de saúde que necessita de cuidados complexos e específicos, tais como os que são ofertados em ambiente hospitalar.

Funciona da mesma forma que um atendimento em um hospital ou clínica de internação, porém, duas coisas a torna diferente: o **conforto** e a **atenção dedicada ao paciente**.

Esse atendimento será prestado somente em caráter **excepcional** quando, a critério médico e de acordo com as normas técnicas para avaliação das diversas situações (tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar - ABMID), houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência.

Para solicitar esse tipo de atendimento, o beneficiário ou seu responsável legal deverão seguir os seguintes passos:

##### 1º passo - Qual a situação do paciente?

- Paciente internado: durante a internação do paciente, caso seja verificada que a situação pode requerer um atendimento domiciliar, o médico assistente irá emitir laudo solicitando a assistência *Home Care*, **especificando quais as necessidades do paciente**.

- Paciente em sua residência: caso o paciente necessite de assistência *Home Care*, o seu médico assistente deverá emitir um laudo no qual constarão os **motivos da solicitação** desse atendimento e as **necessidades do paciente**.

- Paciente em sua residência, necessitando apenas de assistência de fisioterapia domiciliar: o seu médico assistente emitirá um laudo no qual constarão os motivos e as necessidades desse atendimento e, de posse desse laudo, o paciente deverá comparecer à Fisioterapia / 38º BI para avaliação.

2º passo - de posse do laudo médico, do laudo da Fisioterapia / 38º BI (quando for o caso) e das cópias do documento de identificação e Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória), o beneficiário ou o seu responsável legal irá à Seção FuSEx para requerer a assistência *Home Care*; e

3º passo - a solicitação será avaliada pelo serviço de auditoria do 38º BI e, se autorizado, a Seção FuSEx acionará uma OCS conveniada para fazer a captação do paciente, definindo quais serviços serão prestados.

Mensalmente, o beneficiário ou o seu dependente deverá comparecer à Seção FuSEx para verificar as despesas realizadas pelo paciente em *Home Care*. Desta forma, além de acompanhar os custos, auxiliará a Seção FuSEx na verificação da qualidade dos serviços prestados.

#### 4.8 Atendimento no exterior

##### ***Posso ser atendido pelo SAMMED/FuSEx no exterior ?***

O SAMMED/FuSEx é destinado à assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes em território nacional.

O atendimento no exterior poderá ser realizado, conforme regulamentação específica, **apenas** nas seguintes situações:

a) ao militar da ativa ou na inatividade, à pensionista militar e aos seus dependentes, por **motivos médicos que transcendam à possibilidade de atendimento no Brasil**;

b) ao militar da ativa ou inatividade que se encontre no exterior em **missão oficial** permanente, transitória ou eventual, e aos seus dependentes autorizados a acompanhá-lo, verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil.

O militar da ativa ou na inatividade, a pensionista e seus dependentes, que se encontrarem fora do país, **não estando em missão oficial**, não tem direito à assistência médico-hospitalar cobertas pelo SAMMED/FUSEX.

A assistência médico-hospitalar ao militar e aos seus dependentes autorizados a acompanhá-lo no exterior deve ser autorizada pelo seu Comandante, Chefe ou pelo Adido do Exército ou, na ausência deste, por Adido de outra Força Armada brasileira com jurisdição na área, tendo sido verificada a inconveniência ou a impossibilidade de evacuação para o Brasil e confirmada a real necessidade do atendimento.



## 5. EXTENSÃO DO ATENDIMENTO

### 5.1 Restituição

#### *O que é restituição e quando posso solicitar ?*

**Restituição** é a devolução de recursos financeiros, motivada por indenizações ou contribuições indevidas feitos no contracheque do beneficiário titular do FuSEx.

A restituição deverá ser solicitada à S Dir Ap Sau pela Unidade Atendente (UAt) que registrou a despesa no SIRE ou pela Unidade de Vinculação do beneficiário que contribuiu indevidamente.

Será realizada por intermédio do contracheque do contribuinte, em conformidade com as normas do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

Os casos mais comuns de solicitação de restituição são:

- a. indenização indevida referente a acidentes que posteriormente, por meio de sindicância, são classificados como *“acidente em serviço”*; e
- b. descontos de contribuição indevida por erro de cadastramento no CADBEN-FuSEx.

Para os casos de **indenização indevida**, o beneficiário titular e a Seção FuSEx deverão adotar os seguintes passos:

**1º passo** - por meio de sua SU, remeter DIEx ao S Cmt com a solicitação de **restituição** e a documentação que **comprove** a situação pela qual a cobrança foi indevida (cópia da solução de sindicância, cópia do Atestado de Origem, extrato das GE emitidas, etc.). Para os inativos e pensionistas, a solicitação, por meio de Requerimento, deverá ser realizada através do Órgão Pagador.

**2º passo** - a 1ª Seção publicará a solicitação e encaminhará a documentação à Seção FuSEx; e

**3º passo** - após a publicação em **Boletim Interno**, a Seção FuSEx verificará a Ficha Financeira do beneficiário titular a fim de se certificar dos valores indenizados indevidamente;

**4º passo** - certificados os valores, a Seção FuSEx preencherá o Formulário de Solicitação de Restituição no site da S Dir Ap Sau e remeterá a documentação a essa Subdiretoria.

Os valores de indenizações lançados indevidamente na Ficha Financeira e que não foram descontados em contracheque, serão excluídos da mesma e não serão passíveis de restituição.

Para os casos de **contribuição indevida**, por inclusão em duplicidade ou erro na inclusão o beneficiário titular e a Seção FuSEx deverão adotar os seguintes passos:

**1º passo** - por meio de sua SU, remeter DIEx ao S Cmt com a solicitação de **restituição** e a documentação que **comprove** a situação pela qual a cobrança foi indevida (cópia do CadBen-FuSEx, cópia da

Declaração de Beneficiário, cópia da Ficha do SiCaPEX, etc.). Para os inativos e pensionistas, a solicitação, por meio de Requerimento, deverá ser realizada através do Órgão Pagador.

**2º passo** - a 1ª Seção publicará a solicitação e encaminhará a documentação à Seção FuSEx; e

**3º passo** - após a publicação em Boletim Interno, a Seção FuSEx remeterá DIEx à S Dir Ap Sau solicitando a exclusão do beneficiário cadastrado indevidamente.

Nos casos de atraso na exclusão de beneficiário do CADBEN-FuSEx, a Seção FuSEx solicitará apenas a restituição referente ao período de permanência indevida no cadastro.

As restituições de contribuições indevidas, decorrentes de situações que dependiam da iniciativa do beneficiário titular, somente serão realizadas a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação, em BI, da solicitação da restituição ou da exclusão do dependente do CADBEN-FuSEx.

**ATENÇÃO !!** Para maiores informações sobre a documentação necessária para comprovar o direito à restituição, procure a Seção FuSEx.

## 5.2 Ressarcimento

### **Quando tenho direito ao ressarcimento de despesas médicas ? Como solicito?**



Ressarcimento é a devolução de recursos financeiros feita ao contribuinte do FuSEx, pelo pagamento por atendimento prestado a si ou a seus dependentes beneficiários do FuSEx, em OCS / PSA não credenciados, nos seguintes casos:

- a. **emergência** ou **comprovada urgência**, quando a OCS e/ou PSA, prestador do serviço de urgência ou emergência, não é credenciada ao FuSEx e não aceita receber por meio de empenho;
- b. quando, **excepcionalmente**, o beneficiário **for encaminhado por uma UG FuSEx** para OCS, PSA ou estabelecimento comercial especializado que não aceitar empenho;
- c. atendimento no exterior; e
- d. outros casos, excepcionais.

#### **Atendimento de emergência ou comprovada urgência**

O beneficiário que necessitar de atendimento de emergência ou urgência em uma OCS ou PSA que não aceita receber por empenho e **não existir no local onde se encontra nenhuma OMS do Exército, OMS de outra Força Armada ou OCS conveniada ao FuSEx**, deverá seguir os seguintes passos:

**1º passo** - solicitar ao hospital, clínica ou profissional de saúde que o atendeu declaração de que “não é conveniado com o FuSEx” e “não aceita receber por empenho”;

**2º passo** - realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo;

**3º passo** - **comunicar** à Seção FuSEx / 38º BI, **em até 48 (quarenta e oito) horas úteis** o atendimento de emergência ou urgência;

**4º passo** - juntar toda a documentação comprobatória de que o atendimento se revestia de caráter de **urgência** ou **emergência** (laudos e pareceres médicos, exames complementares, etc.); e

**5º passo** - feita a comunicação e de posse de toda a documentação comprobatória, se dirigir à Seção FuSEx para requerer o Ressarcimento, de acordo com as orientações da Seção.

**ATENÇÃO !!** O FuSEx não ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou a emergência ou não tenham sido cumpridas todas as providências descritas acima.

Consulte a “Ficha de Orientação Ressarcimento” no **ANEXO “E”** deste Guia. Se persistir a dúvida, procure a Seção FuSEx / 38º BI.

### Atendimento em OCS, PSA ou estabelecimento comercial especializado que não aceita empenho

O beneficiário que necessitar ser encaminhado para atendimento em OCS, PSA ou estabelecimento comercial especializado que não aceita empenho, deverá seguir os seguintes passos:

**1º passo** - após esgotadas todas as possibilidades de atendimento em OMS ou OCS/PSA conveniados, o beneficiário se dirigirá à Seção FuSEx para requerer o atendimento fora da rede conveniada em OCS ou PSA que não aceita receber por empenho (seguir as orientações descritas no item **4.4 Atendimento fora da rede conveniada** deste Guia);

**2º passo** - após a **Seção FuSEx informar que está autorizado o atendimento em OCS / PSA não conveniado**, o beneficiário irá realizar o atendimento;

**3º passo** - realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo; e

**4º passo** - se dirigir à Seção FuSEx para requerer o Ressarcimento, de acordo com as orientações da Seção.

**ATENÇÃO !!** O beneficiário **somente** poderá realizar o atendimento após ser informado da autorização da 1ª Região Militar. O FuSEx não ressarcirá as despesas realizadas antes da devida autorização.

Consulte a “**Ficha de Orientação Ressarcimento**” no **ANEXO “E”** deste Guia. Se persistir a dúvida, procure a Seção FuSEx / 38º BI.

### Atendimento no Exterior

No caso de atendimento no exterior, o beneficiário titular do FuSEx somente terá direito ao ressarcimento de despesas quando forem cumpridas as condições descritas no item **4.8 Atendimento no exterior** deste Guia e sob as orientações da autoridade militar a qual estiver subordinado naquele país.

## 5.3 Aquisição de órteses e próteses

### **Como posso adquirir órteses ou próteses pelo FuSEx? O que tenho direito e como solicito?**

O beneficiário do FuSEx tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, de acordo com o Anexo “A” deste Guia, após a **indispensável** indicação de médico especialista, **devidamente justificada** por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

Dentre as **órteses**, são considerados aparelhos ortopédicos as botas ortopédicas, muleta, cadeira de rodas, colete ortopédico, colchão especial e outros correlatos que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica.

São consideradas **próteses** não odontológicas os membros mecânicos, marca-passos cardíaco, aparelho auditivo, “*stents*”, lentes intraoculares, aparelho para tratamento de apneia do sono CPAP (*Continuous Positive Airway Pressure*), bomba de infusão de insulina, implantes nas articulações e outras correlatas que forem julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica.



A solicitação de aquisição e fornecimento de órteses e próteses não odontológicas devem ser realizadas pelo beneficiário titular ou seu representante legal, na sua impossibilidade, na sua Unidade de Vinculação.

A aquisição desses materiais será realizada por meio de processo licitatório realizado pela UG FuSEx (38º BI). Não havendo estabelecimento comercial conveniado, contratado ou outro que aceite empenho, a aquisição poderá ser feita pelo beneficiário, caso seja de seu interesse. Neste caso, o beneficiário deverá **requerer autorização** para a aquisição.

Após autorizada, a despesa deverá ser faturada em nome do beneficiário e o mesmo, posteriormente, deverá requerer o ressarcimento dessa despesa.

Havendo necessidade de cirurgia para implantação ou adaptação de órteses ou prótese não odontológica (“*stents*”, lentes intraoculares, marca-passos, implantes nas



articulações, membros mecânicos, etc.) esta deverá, **prioritariamente**, ser **realizada em OMS**, sendo que, em qualquer situação, as despesas decorrentes deste ato cirúrgico serão indenizadas pelo beneficiário em 20% (vinte por cento).

Nos casos em que a implantação ou adaptação for realizada em **OCS conveniada**, a aquisição do material ficará subordinada ao que estiver estabelecido no contrato e as despesas serão indenizadas em 20% (vinte por cento).

Para solicitar a aquisição e o fornecimento de órteses e próteses não odontológicas (com exceção daquelas implantadas em caráter de urgência/emergência, via cirurgia), consulte o **“Ficha de Orientação Aquisição de OPME”** no **ANEXO “E”** deste Guia. Se persistir a dúvida, procure a Seção FuSEx / 38º BI.

**ATENÇÃO !!** A aquisição de órteses e próteses não odontológicas é um processo complexo. Os materiais são, em geral, de alto custo e deve haver **indispensável indicação clínica** para o uso dos mesmos. Procure a Seção FuSEx para maiores orientações sobre a aquisição e fornecimento desses materiais.

## 5.4 Medicamento e produtos médicos de custo elevado

### **Posso receber medicamentos ou produtos médicos de custo elevado pelo FuSEx ?** **O que devo fazer ?**



Primeiramente, é preciso entender o que são medicamentos de custo elevado, produtos médicos e em que situações o beneficiário terá direito a esses benefícios.

\* **Medicamento de custo elevado** – é o somatório dos produtos farmacêuticos, por doença crônica, necessários a propiciar melhores condições ou manutenção da vida, cuja aquisição, num período de 3 (três) meses de tratamento, seja superior a 30% do saldo do beneficiário titular.

\* **Produto médico** – qualquer material de uso médico que tenha por finalidade propiciar melhores condições ou manutenção da vida.

Para ter direito à aquisição de medicamento de custo elevado ou produto médico, algumas condições devem ser observadas:

a. *o custo do medicamento, por doença crônica, ou produto médico, durante três meses, é superior a 30% (trinta por cento) do saldo do titular?* Por exemplo:

O paciente tem hipertensão e diabetes. O gasto trimestral com medicamento apenas para hipertensão é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. O saldo do titular é de R\$ 1.000,00 (mil reais). **30% de R\$ 1.000,00 = R\$ 300,00**. O beneficiário poderá solicitar o benefício.

b. *o medicamento ou produto médico é distribuído na Rede Pública de Saúde – SUS ?*

Caso seja distribuído, o beneficiário deverá se cadastrar nas farmácias que prestam esse serviço e receber o medicamento ou produto médico nesses locais. Nesse caso, o FuSEx **não cobre** o fornecimento desses medicamentos ou produtos médicos.

**A maioria dos medicamentos e produtos médicos é fornecida pela rede pública, a custo zero para o beneficiário. Vários beneficiários têm procurado a rede pública e têm tido sucesso no fornecimento.**

Depois de verificadas as condições acima, o beneficiário do FuSEx que necessitar de medicamento ou produto médico de custo elevado poderá requerer o fornecimento, indenizando a parcela da despesa correspondente (20%). Consulte a **“Ficha de Orientação Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado ou Produto Médico”** no **ANEXO “E”** deste Guia. Se persistir a dúvida, procure a Seção FuSEx / 38º BI.

**ATENÇÃO!!** A aquisição de medicamentos e produtos médicos é um processo complexo. É importante que o beneficiário siga, **rigorosamente**, os passos descritos, pois é de seu próprio interesse que seja realizado o fornecimento o mais rápido possível. Em caso de dúvidas, procure a Seção FuSEx para maiores orientações.



## ANEXO “A”

### 1. PROCEDIMENTOS COBERTOS, FINANCIADOS E SUJEITOS A PARECER

As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos (indenização de 20%) ou financiados (indenização de 100%) pelo FuSEx, realizados em OM ou OMS, serão cobradas de acordo com o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (nos termos da **Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008** e da **Portaria Normativa nº 2.509/MD, de 20 de novembro de 2015**), cabendo ao titular indenizá-las nos percentuais previstos na tabela abaixo.

Os procedimentos não-constantes do Catálogo serão cobrados pelo justo valor, conforme Art 17, do Decreto nº 92.512/86, que será expresso em Unidade de Custo Operacional (UCO).

As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos (indenização de 20%) ou financiados (indenização de 100%) pelo FuSEx, realizados em **OCS** ou por **PSA**, serão cobradas de acordo com os **contratos** ou **convênios**, cabendo ao titular indenizá-las nos percentuais previstos na tabela abaixo.

Todos os **parâmetros de valores** dos serviços médicos, que constam dos contratos com as OCS e PSA na Guarnição de Vila Velha-ES, são previamente **analisados** e **aprovados** pela **Diretoria de Saúde (D Sau)**.

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÕES		OBSERVAÇÕES
	20%	100%	
1. Aplicações radioterápicas e quimioterápicas.			
2. Atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto filho com o instituidor da pensão) contribuintes do FuSEx, após a alta da mãe.			Desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.
3. Atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto filho com o instituidor da pensão) contribuintes do FuSEx, enquanto a mãe estiver internada.			
4. Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo.			
5. Consultas e demais atos médicos e paramédicos, cobertos pelo FuSEx, que demandem dispêndio.			
6. Custos de hospitalização			De acordo com as regras de acomodação hospitalares.
7. Diárias de acompanhantes para pacientes menores de 18 e maiores de 60 anos ou quando houver prescrição médica indicando o acompanhamento.			
8. Diárias de acompanhantes para pacientes maiores de 18 e menores de 60 anos, sem prescrição médica.			
9. Exames complementares.			Exames de alta complexidade estão sujeitos à autorização prévia.
10. Filmes radiológicos.			
11. Materiais e medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial ou em internações hospitalares.			
12. Órteses cirúrgicas e próteses-não odontológicas (membros mecânicos, aparelho auditivo, lente intra-ocular, “stents”, marca-passo, CPAP e outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS ou da Seção FuSEx).			De acordo com as orientações para aquisição de OPME.
13. Órteses não-cirúrgicas e acessórios ortopédicos (bota ortopédica, muleta, cadeira de roda, colete ortopédico e outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS ou da Seção FuSEx).			
14. Procedimentos odontológicos: a. Tratamento odontológico em geral, exceto ortodontia,			As exceções listadas seguirão o previsto nos

ortopedia funcional dos maxilares, implantodontia e prótese odontológica.			itens subsequentes.
b. Tratamento ortodôntico, incluindo manutenções, até a idade de 16 (dezesseis) anos, inclusive.			
c. Tratamento ortodôntico, incluindo manutenções, acima de 16 (dezesseis) anos e somente nos seguintes casos: 1) discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); 2) sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; 3) transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; 4) mordida cruzada anterior.			
d. Ortopedia funcional dos maxilares			
e. Tratamento de implantodontia, exceto elementos a serem implantados, componentes protéticos e materiais para enxertia			
f. Procedimentos clínicos para preparo protéticos, exceto os componentes de laboratórios protéticos.			
g. Procedimentos e componentes odontológicos em geral realizados em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas.			Somente quando realizados em OMS.
15. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, até o limite de 8 sessões em um período de 30 dias.			
16. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, além do limite de 8 sessões em um período de 30 dias.			
17. Tratamento na área de psicoterapia, até o limite de 4 sessões em um período de 30 dias.			
18. Tratamento na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões em um período de 30 dias.			
19. Tratamento na área de reabilitação que ultrapasse o limite de 200 sessões para o total do tratamento, dentro de cada área.			

**Em todos os casos, o valor da despesa incluirá os encargos sociais legais, devidos aos prestadores e organizações civis.**

## **2. PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

São considerados procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica, do serviço de auditoria médica de OMS ou para autorização de procedimentos em OCS ou PSA, conveniados ou não:

- 1) cirurgia de lipoaspiração;
- 2) cirurgia corretiva nasal;
- 3) cirurgia corretiva de mama;
- 4) cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 5) cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não-odontológicas;
- 6) cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 7) cirurgia de transplantes de órgãos;
- 8) colocação eletiva de próteses não-odontológicas;
- 9) gastroplastia;
- 10) cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 11) terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se “Visudyne”);
- 12) tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (“Continuous Positive Airway Pressure”); e
- 13) outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a S Dir Ap Sau e a D Sau.

Na **Guarnição de Vila Velha-ES**, deverão ser tomadas as seguintes medidas para os casos listados anteriormente:

1) O beneficiário deverá ser submetido à avaliação por Comissão de Ética Médica do PMGuVV, a fim de definir se o procedimento **é ético, é de natureza corretiva e não de natureza estética e é necessário ao tratamento da patologia** apresentada pelo beneficiário.

2) Verificada a necessidade, o Presidente da Comissão autorizará a realização do procedimento e, de posse do respectivo parecer, o beneficiário se dirigirá à Seção FuSEx / 38º BI para poder ser encaminhado para OCS ou PSA conveniado.

Uma comissão nomeada pelo PMGuVV e formada por, no mínimo, três odontólogos deverá emitir parecer, homologado pela Chefia do PMGuVV, com a finalidade de definir se o procedimento odontológico **é ético, é de natureza corretiva e não de natureza estética e é necessário ao tratamento da patologia** apresentada pelo beneficiário, nos seguintes casos:

1) tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e

2) implantodontia.

### **3. PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS E NÃO-FINANCIADOS**

Os seguintes procedimentos médico-odonto-hospitalares **não são cobertos nem financiados pelo FuSEx**, sendo vedada a implantação das despesas:

1) procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

2) aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

3) aquisição de óculos e artigos correlatos;

4) hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

a) gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e

b) de portadores de necessidades educativas especiais (regulado por norma específica), exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

5) tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

6) tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da Comissão de Ética Odontológica e listados no item “2.” acima;

7) implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da Comissão de Ética Odontológica e listados no item “2.” Acima;

8) elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia\*;

9) procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS\*;

10) implante hormonal;

11) Teste de DNA;

12) tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

13) procedimentos que não constem no *Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas* ou no *Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Rol ANS)*; e

14) outros, a critério do Ch DGP, ouvidas a S Dir Ap Sau e a D Sau.

**\*Nos casos dos Nr 8 e 9, o beneficiário poderá adquirir tais materiais odontológicos diretamente dos prestadores de serviço, arcando com as despesas correspondentes, sem a implantação desta despesa no FuSEx.**

## ANEXO “B”

### QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FuSEx

BENEFICIÁRIOS	VALIDADE
- Militar de carreira do EB, na ativa e na inatividade, sendo contribuinte	Indeterminado
- Pensionista que mantém vínculo de dependência com o instituidor da Pensão, contribuintes do FuSEx e beneficiário da AMH, a partir do 3º recadastramento, se possuir mais de 70 anos de idade	
- Cônjuge ou companheiro	
- Filho(a) ou enteado(a) inválido(a), se confirmada a invalidez por inspeção de saúde a título de revisão, após 21 anos de idade e após de 10 anos de cadastramento	
- Pai e mãe incluídos a partir de 17 de dezembro de 2019, a partir do 3º recadastramento, se possuir mais de 70 anos de idade	
- Pai e mãe incluídos até 2 de setembro de 2005, a partir do 3º recadastramento, se possuir mais de 70 anos de idade	
- Pensionista que mantém vínculo de dependência com o instituidor da Pensão, contribuintes do FuSEx e beneficiário da AMH	Por 4 anos
- Pai e mãe incluídos até 2 de setembro de 2005	
- Tutelado(a) sem rendimentos	
- Curatelado(a) inválido(a) sem rendimentos	
- Menor de 18 anos de idade sem rendimentos, que viva sob a guarda do militar por decisão judicial	
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com direito à AMH pelo FuSEx estabelecido por Sentença Judicial ou Divórcio Extra-judicial ou Dissolução de União Estável, desde que incluído(a) no FuSEx até 17 de dezembro de 2019, enquanto não constituir União Estável ou casar-se	
- Dependente indireto previsto no Art.6º, Inciso II, da Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022	
- Dependente indireto previsto no Art.6º, Inciso III, da Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022	
- Militar temporário e seus dependentes, exceto pai e mãe incluídos a partir de 17 de dezembro de 2019	
- Pensionista que mantém vínculo de dependência com o instituidor da Pensão, contribuintes do FuSEx e beneficiário da AMH	
- Filho(a) ou enteado(a) menor de 21 anos de idade	
- Filho(a) ou enteado(a) inválido(a)	
- Filha viúva separada judicialmente ou divorciada sem Pensão Alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do Militar e seja menor de 21 anos de idade	Até o dia do aniversário de 24 (vinte e quatro) anos de idade
- Filho(a) ou enteado(a) estudante, maior de 21 anos de idade e menor de 24 anos de idade, <u>sem rendimentos</u>	
- Filha viúva separada judicialmente ou divorciada sem Pensão Alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do Militar e seja estudante, maior de 21 anos de idade e menor de 24 anos de idade	Por 10 anos se maior de 21 (vinte e um) anos de idade
- Filho(a) ou enteado(a) inválido	

BENEFICIÁRIOS	VALIDADE
- Pai e mãe incluídos a partir de 17 de dezembro de 2019	Anual
- Titular e dependentes incluídos por decisão judicial	01 ano até o Trânsito em Julgado
- Militar temporário e seus dependentes, exceto pai e mãe incluídos após de 17 de dezembro de 2019	Inicialmente por 4 anos e, posteriormente, até 60 dias antes do término de cada prorrogação de tempo de Sv

**Para maiores esclarecimentos sobre as situações de beneficiários, inclusão e recadastramento, consulte o Capítulo 3, item 3.3, deste Guia ou as Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022**

## ANEXO “C”

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO FuSEx TIPO A

(Referências: Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022)

DOCUMENTOS	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular	Certidão de Nascimento atualizada (5)	Certidão de Óbito do cônjuge do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente não recebe rendimentos	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Ata de Inspeção de Saúde (JISGu), que ateste a invalidez	Cópia do Boletim Interno ou Boletim de Acesso Restrito que publicou a ata de invalidez	Declaração de Instituição de Ensino, reconhecida pelo MEC (16)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) (15)	Termo de Guarda e Responsabilidade do menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob guarda por decisão judicial	Decisão judicial que concedeu a tutela ao beneficiário titular	Decisão judicial que concedeu a curatela ao militar
Cônjuge	X					X							
Companheira(o) com quem o militar viva em união estável		X (1)	X			X							
Filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade	X (18)	X (18)	X			X							
Filho(a) ou enteado(a) inválido(a)	X (2)	X (3)	X (4)			X	X	X					
Filho(a) ou enteado(a) estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não receba rendimentos			X		X	X			X	X			
Pai e/ou mãe, desde que não recebam rendimentos (6)	X (7)	X (8)	X (9)	X (10)	X	X				X (17)			
Tutelado(a), desde que não receba rendimentos			X		X	X				X		X	
Curatelado(a) inválido(a), desde que não receba rendimentos	X (11)	X (12)	X (13)	X (14)	X	X	X	X		X			X
Menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial, desde que não receba rendimentos			X		X	X				X	X		

#### **LEGENDA DO ANEXO "A":**

- (1) para comprovar a união estável da(o) companheira(o);
- (2) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) casado;
- (3) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) com união estável;
- (4) caso de filho(a) ou enteado(a) inválido(a) solteiro ou com união estável;
- (5) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do cadastramento;
- (6) para pais e/ou mães incluídas após 17 DEZ 19;
- (7) caso de pais e/ou mães casados;
- (8) caso de pais e/ou mães que constituam união estável;
- (9) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (10) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (11) caso de curatelado(a) inválido(a) casado(a);
- (12) caso de curatelado(a) inválido(a) com união estável;
- (13) caso de curatelado(a) solteiro(a) ou com união estável;
- (14) caso de curatelado(a) viúvo(a);
- (15) para comprovar que o dependente não recebe rendimentos, conforme o art. 3º, inciso XLI das IG EB10-IG-02.032;
- (16) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR;
- (17) pai e/ou mãe casados ou em união estável: apresentar os CNIS de ambos para verificação de "não recebimento de rendimentos"; e
- (18) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou contrato particular do titular para comprovar a condição de enteado(a).

#### **Observações:**

- 1) a comprovação da união estável é realizada por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (art. 3º, inciso XLVII, das IG EB10-IG-02.032);
- 2) o entendimento sobre "não receber rendimentos" deve estar de acordo com o conceito estabelecido no art. 3º, inciso XLI das IG EB10-IG-02.032; e
- 3) enteado(a) estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, não pode receber pensão alimentícia, por ser considerada como rendimentos.



## ANEXO “C” (Continuação)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO B

(Referências: Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022)

DOCUMENTOS	Certidão de Casamento	Certidão de Casamento com a averbação da separação ou divórcio	Certidão de Nascimento atualizada (5)	Certidão de Óbito do cônjuge	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a filha (viúva, separada ou divorciada) não recebe pensão alimentícia e vive sob a dependência econômica do beneficiário titular	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a(o) ex-cônjuge ou ex-companheira(o) recebe pensão alimentícia e vive sob sua dependência econômica	Declaração de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (9)	Decisão judicial de separação ou divórcio, judicial ou extrajudicial	Decisão judicial ou extrajudicial de Dissolução de União Estável, judicial, estabelecendo o direito à AMH pelo FuSEx (4)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de comprovar que não recebe remuneração/rendimentos (6)
VÍNCULO COM O MILITAR											
Filha viúva, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia	X			X	X	X					X
Filha viúva, estudante, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia	X			X	X	X		X			X
Filha separada judicialmente, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X			X (8)		X
Filha estudante, separada judicialmente, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X		X	X (7)		X
Filha divorciada, menor de 21 (vinte e um) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X			X (8)		X
Filha estudante, divorciada, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sem pensão alimentícia		X			X	X		X	X (7)		X
Ex-cônjuge (1)		X				X	X		X (2)		
Ex-companheira(o) (3)			X			X	X			X	

#### **LEGENDA DO ANEXO "B":**

- (1) ex-cônjuge com direito à assistência médico-hospitalar estabelecida por sentença judicial de separação ou divórcio extrajudicial, enquanto não constituir união estável ou casar-se, incluído(a) até 17 DEZ 19;
- (2) documentação exigida para o recadastramento de ex-cônjuge, desde que o direito à AMH esteja estabelecido em decisão judicial de separação ou divórcio judicial ou extrajudicial;
- (3) ex-companheira(o) com direito à assistência-médico hospitalar estabelecida por sentença judicial de dissolução de união estável, enquanto não constituir união estável ou casar-se, incluído (a) até 17 DEZ 19;
- (4) documentação exigida para o recadastramento de ex-companheira(o);
- (5) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do recadastramento;
- (6) verificar se os valores auferidos estão de acordo/desacordo com o §2º do art. 22, destas IR;
- (7) documentação exigida para o recadastramento de filha estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, separada judicialmente ou divorciada, comprovando o não recebimento de pensão alimentícia;
- (8) documentação exigida para o recadastramento de filha menor de 21 (vinte e um) anos, separada judicialmente ou divorciada, comprovando o não recebimento de pensão alimentícia; e
- (9) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR.

## ANEXO “C” (Continuação)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO C (Referências: Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022)

DOCUMENTOS	VÍNCULO COM O MILITAR (1)	Certidão de Nascimento atualizada (2)	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular (9)	Certidão de óbito do cônjuge	Escritura Pública Declaratória de Dissolução de União Estável do dependente laçada em Cartório; ou Certidão de Casamento do dependente averbada com a separação ou o divórcio	Escritura Pública Declaratória de Dissolução de União Estável do dependente (10)	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável e vive sob sua dependência econômica	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou a mãe é solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente e não é dependente econômico de outra pessoa	Decisão judicial atestando que o dependente estava tutelado ou sob guarda, do beneficiário titular, até os 18 anos	Comprovante de residência, a fim de averiguar se o dependente vive sob o mesmo teto do titular	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNS), a fim de comprovar que não recebe remuneração/rendimentos (15)	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável e vive sob sua dependência econômica
Filha solteira maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver sob dependência econômica do titular	X						X	X	X					
Filho solteiro, não estudante, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável	X						X	X	X					
Pais (3)	X (4)	X (5)	X (6)	X (7)	X (8)		X	X	X (10)					X
Filha maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se		X (11)		X (12)		X		X	X (13)					
Enteada maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável (14)	X	X (17)	X (17)				X (16)	X	X					
Enteado maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável	X	X (17)	X (17)				X (16)	X	X					

### **LEGENDA DO ANEXO "C":**

- (1) desde que incluído(a), no CADBEN-FuSEx, até 02 SET 05, conforme o art. 6º, inciso II, alínea "a" das EB10-IG-02.032;
- (2) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do recadastramento;
- (3) pai e/ ou mãe (dependente Tipo "C") desde que incluídos até 02 SET 05, devendo ser analisada a legislação à época da inclusão, isto é, incluídos sob a vigência da:
  - a) Portaria Ministerial nº 571, de 11 SET 95 (IG 70-03); ou
  - b) Portaria Ministerial nº 859, de 22 OUT 97 (IG 70-03); ou
  - c) Portaria nº 758 – Cmt Ex, de 19 DEZ 02 (IG 70-03);
- (4) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (5) caso de pais e/ou mães que sejam casados;
- (6) caso de pais e/ou mães com união estável;
- (7) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (8) documentação para a condição de dependência de pai ou mãe separado/ divorciado, ou com dissolução de união estável;
- (9) documentação para comprovar a união estável é realizado por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (10) exigência de comprovante de residência para comprovação de que o(a) dependente do militar viva sob o mesmo teto, somente para mãe solteira/ mãe separada ou divorciada/ mãe inválida ou interdita;
- (11) documentação exigida para verificar a averbação da separação ou divórcio na certidão de casamento;
- (12) documentação exigida para verificar se a filha maior de 24 (vinte e quatro) anos é viúva;
- (13) exigência de comprovante de residência para comprovação de que a filha maior de 24 (vinte e quatro) anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, viva sob o mesmo teto;
- (14) nas mesmas condições da filha solteira maior de 24 anos de idade, enquanto mantiver esta condição e não constituir união estável;
- (15) verificar se os valores auferidos estão de acordo/desacordo com o §2º do art. 22, destas IR, bem como deverá ser verificado a legislação à época da inclusão do dependente no CADBEN-FuSEx;
- (16) a declaração de próprio punho deverá atestar, também, que o dependente não recebe pensão alimentícia; e
- (17) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou contrato particular do titular para comprovar a condição de enteado(a).

## ANEXO “C” (Continuação)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS DO FuSEx TIPO D (Referências: Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022)

DOCUMENTOS	VÍNCULO COM O MILITAR (1)	Certidão de Nascimento atualizada (2)	Folha de alterações do titular ou cópia do Boletim (4)	Declaração de próprio punho do titular, atestando que a dependente é solteira, ou viúva, ou separada judicialmente ou divorciada, que não mantém união estável e vive sob o mesmo teto	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de comprovar que não recebe remuneração (5)	Ata de inspeção de saúde realizada na JISGu atestando a invalidez	Certidão de Óbito do cônjuge ou de separação judicial ou de divórcio	Declaração de próprio punho do titular, atestando que o dependente não recebe remuneração	Comprovante de residência do titular e do dependente (6)
Mãe solteira, desde que não receba remuneração		X	X	X	X			X	X
Madrasta viúva, desde que não receba remuneração			X	X	X		X (7)	X	X
Sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração		X (8)	X	X	X		X (3)	X	X
Avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração			X		X	X		X	X
Irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo (9)			X		X	X			X
Irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração		X	X	X	X		X	X	X
Neto, órfão, menor inválido ou interdito (9)		X	X			X			X
Pessoa que viva, no mínimo, há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial			X		X			X	X

#### **LEGENDA DO ANEXO "D":**

- (1) Dependentes Tipo "D", desde que incluídos até 29 SET 95, devendo ser analisada a legislação à época de sua inclusão, isto é, sob a vigência da:
  - a) Portaria Ministerial nº 1.277, de 16 MAIO 79 (IG 10-24); ou
  - b) Portaria Ministerial nº 1.347, de 16 DEZ 86 (IG 70-03);
- (2) certidão de nascimento atualizada é considerada aquela com data do ano do pedido do recadastramento;
- (3) documentação exigida para sogra viúva, separada ou divorciada;
- (4) A exigência da referida documentação é para comprovar a data da inclusão antes de 29 SET 95;
- (5) A fim de comprovar que o dependente não recebe remuneração, conforme definição destas IR;
- (6) exigência de comprovante de residência para comprovação de que o(a) dependente vive sob o mesmo teto do titular do FuSEx;
- (7) deverá ser verificado se, na certidão de óbito do cônjuge da madrasta, consta o nome do pai do militar;
- (8) documentação exigida para a condição de sogra solteira; e
- (9) deverá apresentar a decisão judicial que determinou a interdição.

## ANEXO “C” (Continuação)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO MILITAR FALECIDO (Referências: Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020 e Portaria-C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022)

DOCUMENTOS VÍNCULO COM O MILITAR (1)	Certidão de Casamento	Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular	Certidão de Nascimento	Certidão de óbito	Folha de alterações do militar falecido ou cópia do Boletim da Inclusão do dependente (6)	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente	Ata de inspeção de saúde realizada JISGu atestando a invalidez	Cópia do Boletim Interno que publicou a ata de invalidez	Declaração de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (16)	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNS), a fim de comprovar que o dependente não recebe rendimentos	Termo de Guarda e Responsabilidade do menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia sob guarda do(a) militar falecido(a), por decisão judicial	Decisão judicial que concedeu a tutela ao militar, antes de seu falecimento	Decisão judicial que concedeu a curatela ao militar, antes de seu falecimento
Viúva(o), enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável	X (2)	X (3)	X (4)	X (5)		X							
Filho(a) ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos de idade			X		X	X							
Filho(a) ou enteado(a) inválido(a)			X		X	X	X	X					
Filho(a) ou enteado(a), estudante, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não receba rendimentos			X		X	X		X (16)	X				
Pai e/ou mãe, desde que não recebam rendimentos (7)	X (8)	X (9)	X (10)	X (11)	X	X			X				
Tutelado(a), cuja tutela estava com militar falecido(a), desde que não receba rendimentos			X		X	X			X		X		
Curatelado(a) inválido(a), cuja curatela estava com militar falecido(a), desde que não receba rendimentos	X (12)	X (13)	X (14)	X (15)	X	X	X	X	X				X
Menor de 18 (dezoito) anos de idade que vivia, por decisão judicial, sob a guarda do militar falecido(a), desde que não receba rendimentos			X		X	X			X		X		

#### LEGENDA DO ANEXO "E":

- (1) Dependentes, incluídos pelo militar antes de seu falecimento, enquanto conservarem os requisitos de dependência, mediante participação nos custos e no pagamento das contribuições devidas;
- (2) Certidão de casamento do(a) viúvo(a) com o militar falecido, a fim de comprovar que é a legítima viúva;
- (3) Escritura Pública Declaratória de União Estável ou contrato particular é o documento exigido para comprovar que a União Estável do(a) companheiro(a) viúvo(a) com o militar falecido foi realizada por intermédio de escritura pública firmada no Cartório de Notas, ou por meio de contrato particular, o qual deve ter sido levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (4) Documentação exigida para o recadastramento de companheira(o) ou viúvo(a);
- (5) Documentação exigida para comprovar o falecimento do militar;
- (6) A exigência da referida documentação é para comprovar que a inclusão foi realizada antes do falecimento do militar;
- (7) documentação exigida para pais e/ou mães incluídas após 17 DEZ 19;
- (8) documentação no caso de pais e/ou mães casados;
- (9) caso de pais e/ou mães que constituem união estável;
- (10) caso de pais e/ou mães solteiros(as) ou com união estável;
- (11) caso de pais e/ou mães que sejam viúvos(as);
- (12) caso de curatelado(a) inválido(a) casado(a);
- (13) caso de curatelado(a) inválido(a) com união estável;
- (14) documentação no caso de curatelado(a) solteiro(a) ou com união estável; e
- (15) documentação no caso de curatelado(a) viúvo(a); e
- (16) declaração que a pessoa está regularmente matriculada e frequentando curso em instituição pública ou privada de ensino, conforme previsto no inciso X, do art. 3º, destas IR.

Observação: a(o) viúva(o) será recadastrada(o) nas condições do art. 7º das IG EB10-IG-02.032, enquanto não for habilitada(o) na condição de pensionista beneficiária titular.

Em caso de dúvidas, leia a **Portaria-DGP/C Ex nº 273, de 14 de dezembro de 2020** com atenção! Se persistir a dúvida procure a Seção FuSEx / 38º BI.



## ANEXO “D”

### FICHA DE ORIENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS (POR GUIAS DE ENCAMINHAMENTO e CDM), CADBEN E FICHA FINANCEIRA

➔ Para consultar as **Guias de Encaminhamento (GE)** e os **Comprovantes de Despesas Médicas (CDM)** emitidos, o beneficiário deverá:

1 – acessar a página do Sistema de Gestão de Saúde (SGS) do DGP pelo endereço <http://www2.dgp.eb.mil.br>



2 – clicar no link **Saúde ▶ Atendimentos**



3 – digitar o **Prec CP** e o **CPF**, clicar em **Prosseguir**

SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RECURSOS / SIGIR

PREC CP: [.....] CPF: [.....]  
(Somente Prec-CP, sem sequencial) (apenas números)

Selecione o Ano: 2016

Prosseguir Limpar

4 – verificar as **GE** e **CDM** emitidas, o **valor total**, o **valor a ser indenizado** e **se já foi auditada** (após a auditoria os valores a serem indenizados serão descontados no contracheque do Titular)

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-DGP

#### 1 - GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

Nr.	Data:	Nome:		PREC CP:		Ano: 2016					Data Auditoria:	Sequencial:
		OCS/PSA:	UG:	Valor:	Imposto:	Total:	%	Devido:	Auditado:			
19	05/01/2016	Unidade de Tratamento Adulto e Neon	38º BI	R\$ 3.292,48	R\$ 0,00	R\$ 3.292,48	20	R\$ 658,50	SIM	09/03/2016	03	
773	11/01/2016	Laboratório São Marcos Ltda	38º BI	R\$ 184,74	R\$ 0,00	R\$ 184,74	20	R\$ 36,95	SIM	11/02/2016	00	

#### 2 - COMPROVANTES DE DESPESA MÉDICA

Nr.	Data:	Nome:		PREC CP:		Ano: 2016					Data Auditoria:	Sequencial:
		OCS/PSA:	UG:	Total:	%	Devido:	Auditado:					
3	04/01/2016	DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	38º BI	R\$ 72,00	20	R\$ 14,40	SIM	05/01/2016	03			

➔ Para consultar o **CADBEN** e a **Ficha Financeira do FuSEx**, o beneficiário deverá:

1 – acessar a página da Subdiretoria de Apoio à Saúde (S Dir Ap Sau) pelo endereço <http://apoioasaude.dsau.eb.mil.br>

Diretoria de Saúde  
Subdiretoria de Apoio à Saúde

Brasília - DF, terça-feira, 13 de setembro de 2016.

Objetivo  
A subdiretoria de Apoio à Saúde é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à gestão de recursos financeiros, à auditoria contábil-financeira e ao controle de beneficiários.

Avisos

Entrar

Não sou cadastrado  
Esqueci minha senha

2 – digitar o **CPF** e a **senha** (caso não seja cadastrado, siga as instruções do site)

3 – acessar o link desejado

4 – **para** Ficha Financeira, escolha o ano e consulte os lançamentos

SALDOS MENSAIS							
	Mês	D $\heartsuit$ vida antiga (*)	Saldo Devedor - R\$	Desconto efetuado no mês - R\$	Saldo Devedor para o próximo mês - R\$	Capacidade PGTO - R\$ (**)	Conta resseguro - R\$ (**) (***)
Visualizar	Janeiro	0,00	127,10	127,10	0,00	83.340,00	0,00
Visualizar	Fevereiro	0,00	68,11	68,11	0,00	83.340,00	0,00
Visualizar	Mar $\heartsuit$ o	0,00	131,20	131,20	0,00	83.340,00	0,00
Visualizar	Abril	0,00	780,90	694,50	86,40	83.340,00	0,00
Visualizar	Maio	0,00	86,40	86,40	0,00	83.340,00	0,00

## ANEXO “E”

### FICHAS DE ORIENTAÇÃO DIVERSAS

“Mementos” Passo-a-passo



#### ATENDIMENTO FORA DA REDE CONVENIADA

##### **PASSO-A-PASSO**

##### **Quem pode fazer a solicitação?**

- O beneficiário titular para si ou seus dependentes
- O beneficiário dependente para si ou seus filhos menores

**1º passo:** Após consultar as clínicas e hospitais da rede conveniada, verifique na Seção FuSEx se existe alguma indicação para atender a necessidade.

**2º passo:** Se não houver, procure uma clínica ou profissional que tenha a especialidade médica ou realize o exame/procedimento solicitado.

**3º passo:** Se dirija a essa clínica ou profissional e solicite uma Declaração\* de que “não é conveniado com o FuSEx” e “aceita (ou não aceita) receber por meio de empenho” \*, junto com o orçamento da consulta, exame ou procedimento médico.

**4º passo:** Junte:

- a Declaração da clínica (ou profissional)
- a cópia da Identidade e Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória) do requerente e do titular, se o atendimento for para menor.
- o Pedido Médico (após passar pela Triagem)
- cópias dos exames e laudos médicos, quando houver.

**5º passo:** Se dirija à Seção FuSEx para preencher o Requerimento.

**6º passo:** Aguardar a Seção FuSEx entrar em contato informando sobre a autorização.

**7º passo:** Após autorizado, marque a consulta ou o exame/procedimento.

**8º passo:** Se dirija à Seção FuSEx para retirar a Guia de Encaminhamento (se a clínica/profissional aceitar receber por empenho) ou realize o pagamento à clínica/profissional e solicite a Nota Fiscal (NF) ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) (se não aceitar receber por empenho) para posterior ressarcimento.

\* **EMPENHO** – o empenho é um contrato da Administração Pública com o fornecedor de serviço, obrigando a primeira a pagar as despesas realizadas. Aceitar receber por empenho significa que será emitida uma Guia de Encaminhamento autorizando o atendimento, o que irá gerar a despesa que será paga pelo FuSEx, sem ônus para o beneficiário (apenas a indenização de 20% previs

\* Se desejar, solicite o modelo da “Declaração” na Seção FuSEx / 38º BI.



## RESSARCIMENTO

### **PASSO-A-PASSO**

#### **Quem pode fazer a solicitação?**

- O beneficiário titular para si ou seus dependentes
- O beneficiário dependente para si ou seus filhos menores

#### **Em que situações tenho direito ao ressarcimento?**

- Atendimento de emergência ou comprovada urgência em hospital, clínica ou profissional não contratado (desde que não exista OMS, OCS ou PSA credenciado no local)
- Atendimento em OCS/PSA não conveniado, após autorização da 1ª Região Militar (1ª RM)

#### **Ressarcimento – atendimento de emergência / urgência**

**1º passo:** Solicitar ao hospital, clínica ou profissional de saúde que o atendeu declaração de que “não é conveniado com o FuSEx” e “não aceita receber por empenho” (modelo).

**2º passo:** Realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento (quando pessoa física).

**3º passo:** Comunicar à Seção FuSEx / 38º Bl, **em até 48 (quarenta e oito) horas úteis** o atendimento de emergência ou urgência.

**4º passo:** Juntar:

- a documentação comprobatória de que o atendimento se revestia de caráter de **urgência** ou **emergência** (laudos e pareceres médicos, exames complementares, etc.);
- a Declaração do hospital, clínica ou profissional;
- a(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Recibos de Pagamentos (quando pessoa física);
- a cópia da Identidade e Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória) do requerente e do titular, se o atendimento for para menor.

**5º passo:** Se dirigir à Seção FuSEx para preencher a solicitação.

**6º passo:** Aguardar a Seção FuSEx entrar em contato, após análise da documentação, para assinatura do Requerimento.

**7º passo:** Aguardar o crédito em conta corrente.

#### **Ressarcimento – atendimento autorizado pela RM em OCS / PSA não credenciado**

**1º passo:** Após a **Seção FuSEx** informar que está autorizado o atendimento em OCS / PSA não conveniado, o beneficiário irá realizar o atendimento.

**2º passo:** Realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento (quando pessoa física).

**3º passo:** Juntar:

- a(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Recibos de Pagamentos (quando pessoa física);

**4º passo:** Se dirija à Seção FuSEx para preencher e assinar o Requerimento.

**5º passo:** Aguardar o crédito em conta corrente.

**PASSO-A-PASSO**

**Quem pode fazer a solicitação?**

- O beneficiário titular para si ou seus dependentes
- O beneficiário dependente para si ou seus filhos menores

**Em que situações tenho direito às OPME?**

- **É indispensável** a indicação do médico especialista, **devidamente justificada** por meio de relatório e exames especializados.
- A indicação deverá ser avaliada pela Comissão de Ética Médica.

**ATENÇÃO !**

**A aquisição de OPME é um processo complexo. Por favor, leia atentamente os passos a seguir.**

**1º passo:** Juntar toda a documentação que comprove a necessidade da aquisição do material

- Indicação médica (receituário) para o uso do material
- Laudos médicos, exames, especificações do material, etc.

**2º passo:** Comparecer à Seção FuSEx / 38º BI para preencher a solicitação da OPME

**3º passo:** A solicitação será enviada para a Comissão de Ética Médica que irá avaliar e emitir o devido parecer. Se for o caso, a Comissão irá entrar em contato com o solicitante.

**4º passo:** Após o parecer favorável da Comissão de Ética Médica:

a) se houver processo licitatório para a aquisição – a Seção FuSEx confeccionará o processo e o remeterá para a 1ª Região Militar, solicitando o crédito para a aquisição do material; ou

b) se não houver processo licitatório para a aquisição – o requerente deverá apresentar **3 (três) orçamentos para a aquisição do material com as corretas especificações técnicas**. O 38º BI providenciará o devido processo licitatório para a aquisição e, após isso, a Seção FuSEx remeterá o processo à 1ª Região Militar, solicitando o crédito para a aquisição do material; ou

c) se não houver processo licitatório para a aquisição e nenhuma empresa aceitar receber por empenho – o requerente deverá apresentar **3 (três) orçamentos para a aquisição do material com as corretas especificações técnicas**. A Seção FuSEx remeterá o processo à 1ª Região Militar, solicitando autorização para que o beneficiário adquira o material, de acordo com o menor orçamento obtido.

**5º passo:** Aguardar a Seção FuSEx entrar em contato, após resposta da 1ª Região Militar, informando que está disponível o material ou está autorizada a aquisição do material pelo beneficiário.



**FUSEX**  
Fundo de Saúde do Exército

## MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO OU PRODUTOS MÉDICOS

### **PASSO-A-PASSO**

#### **Quem pode fazer a solicitação?**

- O beneficiário titular para si ou seus dependentes
- O beneficiário dependente para si ou seus filhos menores

#### **Em que situações posso solicitar medicamentos de custo elevado ou produtos médicos?**

1) O custo do medicamento, por doença crônica, ou produto médico, durante **três meses**, deve ser **superior a 30% (trinta por cento) do saldo** do titular. Por exemplo:

- O paciente tem hipertensão e diabetes. O gasto trimestral com medicamento apenas para hipertensão é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O saldo do titular é de R\$ 1.000,00 (mil reais). 30% de R\$ 1.000,00 = R\$ 300,00. O beneficiário poderá solicitar o benefício.

2) O medicamento ou produto médico **não** é distribuído na Rede Pública de Saúde – SUS.

### **ATENÇÃO !**

**Por favor, leia atentamente os passos a seguir.**

**1º passo:** Providenciar a requisição médica ou odontológica com os seguintes requisitos:

- receituário do profissional ou serviço onde foi prestado o atendimento inicial;
- endereço e telefone para contato do médico ou odontólogo; e
- nome completo do paciente.

**2º passo:** De posse dessa requisição médica, comparecer à **Triagem Médica no PMGuVV** para que o médico preencha o Laudo de Solicitação de Medicamento ou Formulário de Pedido de Produto Médico.

**3º passo:** Após passar pela Triagem, juntar:

- cópia da identidade e Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória);
- o Laudo de Solicitação de Medicamento ou Formulário de Pedido de Produto Médico;
- cópia do último contracheque do beneficiário titular;
- **3 (três) orçamentos** do(s) medicamento(s) ou produto(s) médico realizados em **farmácias do comércio local**;

**4º passo:** Comparecer à **Seção FuSEx / 38º BI** para preencher o Requerimento. A solicitação passará por avaliação administrativa e técnica e, se aprovada, será solicitado o recurso financeiro para a aquisição do(s) medicamento(s) ou produto(s) médico.

**5º passo:** Aguardar a Seção FuSEx / 38º BI entrar em contato para informar que está disponível para fornecimento o(s) medicamento(s) ou produto(s) médico solicitado.